



Número: **0011087-48.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **09/04/2015**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Liminar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
MARCIO ALVES DE OLIVEIRA (REU)		CHARLES LEANDRO OLIVEIRA NOIOLA (ADVOGADO)	
MARCIO ALVES DE OLIVEIRA MICROEMPRESA (REU)			
ROBERVAL ALVES DE OLIVEIRA (REU)		CHARLES LEANDRO OLIVEIRA NOIOLA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19457808	25/02/2019 18:08	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial

-02-
R

0011087-48.2015.815.2001



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DESTA CAPITAL

"Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça."
Eduardo Juan Couture Etcheverry¹

DISTRIBUICAO FORM CIVEL 08/199/2015 13:28 002501

Juarez

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado por seu 1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e da Defesa dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico, nesta Capital, no desempenho de suas atribuições institucionais e com a legitimidade que lhe é conferida pelo art. 127 e 129, inc. III, da Carta Política Federal, c/c os arts. 80, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba; 25, inc. IV, alínea "a", da Lei fed nº 8.625/93, e 60, inc. IV, alínea "b", da Lei Comp est nº 19/94, vem perante Vossa Excelência, arrimado nos arts. 1º, inc. I, 3º e 12, da Lei fed nº 7.347/85, promover a presente

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA
EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS
E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS

em desfavor:

1. De **MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.580.856 SSP/PE, CPF nº 029.460.064-76, natural de João

¹ Consagrado processualista uruguaio, professor e advogado, falecido em 1956, foi condecorado com o título de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, pelo Governo do Brasil, em 1950, por sua relevante contribuição para o ensino do direito processual civil na América Latina.

Juarez



-03-
[Handwritten Signature]

Pessoa/PB, residente e domiciliado na Rua José Paulino Batista, 100, Apto. 414, Cuiá, nesta Capital, proprietário e representante legal da Casa de Recepções e Eventos **MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA – ME**, de nome fantasia - **JAMPA VILLE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.677.868/0001-72, com endereço na Rua Estudante Flávio Dias Brandão Júnior, nº 700, Bairro Portal do Sol Altiplano Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba, **pelas razões de fato e de direito que passa a expor:**

DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

Perante esta 1ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital, no ano de dois mil e treze, foi instaurado Inquérito Civil Público nº 052/2013/1ª PJMAPS, em decorrência da notícia de **poluição ambiental** provocada pelo estabelecimento comercial, popularmente conhecido por “**JAMPA VILLE**”, assim doravante denominado, localizado no endereço constante no preâmbulo desta.

Ocorre que o referido estabelecimento, ora Promovido, desde o início das suas atividades vem funcionando de maneira irregular, em desacordo com a legislação ambiental em vigor, realizando eventos e shows com músicas ao vivo, provocando poluição sonora e incômodos à vizinhança local, **sem sequer ter licença ambiental para funcionar o estabelecimento.**

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2013, o Sr. Márcio Alves de Oliveira, ora promovido, compareceu a esta Promotoria de Justiça para declarar que estava providenciando o licenciamento ambiental do estabelecimento perante a SEMAM e que, inclusive, já possuía o projeto de isolamento acústico do local, solicitou prazo para apresentar documentação para comprovar regularização do estabelecimento no que se refere ao licenciamento ambiental, porém, até o presente momento, nada foi apresentado.

Passado mais de um ano, em 15/07/2014, houve nova audiência, porém, iniciados os trabalhos no dia e horário determinados, pelo Promotor de Justiça, foi constatado que a notificação do noticiado foi para declarações pessoais, e para apresentar cópia da licença de operação do estabelecimento, no entanto, não compareceu o notificado nem justificou a sua ausência, entendendo o Promotor na ilegitimidade da representação para fim do ato processual; também **NÃO APRESENTOU LICENÇA AMBIENTAL**, alegando que já foi requerida; constatou o Promotor de Justiça que o Sr. Marcio Alves, ora promovido, esteve

[Handwritten Signature]



- 024 -
A

em audiência nesta Promotoria no dia 23/01/2013, oportunidade em que se comprometeu a apresentar licença ambiental e oferecer defesa administrativa no prazo de dez dias.

Ato contínuo, em resposta ao Ofício nº235/2014/1ºPJMAPS, referente ao ICP em epígrafe, a Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa – SEMAM/JP, encaminhou cópia integral do Processo nº 2013/082650, referente à solicitação da Certidão de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Jampa Ville, tendo sido informado pela Diretoria de Controle Urbano da SEMAM/JP que A REFERIDA CERTIDÃO NÃO FOI OBTIDA PELO REQUERENTE, tendo em vista a não apresentação de pagamento das taxas devidas à conclusão do processo (fls. 70 do ICP).

Em seguida, em 29/07/2014, compareceu o Sr. Márcio Alves de Oliveira à Promotoria de Justiça, para declarar a EXTINÇÃO DAS ATIVIDADES pelo encerramento da liquidação voluntária, conforme documento de pedido de baixa perante a Receita Federal, datado de 28/07/2014, informando ainda que, de fato, já encerrou as atividades e inclusive já devolveu as instalações ao proprietário, O QUE NÃO É VERDADE conforme se verifica no laudo de Vistoria Técnica Nº 008/2015, elaborado pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça, que constata, após vistoria *in loco*, a presença de equipamentos de som, caixas amplificadas e freezers para acondicionamento de bebidas, além da informação dos vizinhos afirmando que o local continua sendo um espaço para a realização de festas, shows, e eventos, frise-se, sem o devido isolamento acústico e licenciamento ambiental.

Observa-se, portanto, que o promovido, desde o início das atividades do estabelecimento, vem funcionando em flagrante desrespeito aos ditames legais, não tendo o mínimo de preocupação com os prejuízos que vem causando ao meio ambiente e a coletividade circunvizinha, descumprindo constantemente normas ambientais vigentes e outras leis específicas, por realizar **apresentações ao vivo de grupos musicais, sem dispor de tratamento acústico adequado**, conforme prevê o **art. 56 da Lei Complementar nº 07, de agosto de 1995, Código de Posturas do Município de João Pessoa**, que determina:

Art. 56 – Nos estabelecimentos que produzem música ao vivo como bares, choparias e similares, é obrigatório o isolamento acústico, de forma a impedir a propagação do som para o exterior em níveis superiores ao que determina a legislação superior.

Douto julgador, diante da lamentável situação exposta, vê-se, pois, que a atividade desenvolvida pelo promovido está em absoluta irregularidade, desrespeitando toda a legislação atinente à espécie, devendo, por essa forma, ser **liminarmente**, cessada, por ordem



-05-
A

judicial, para que através dela sejam cumpridos os ditames legais correlatos, trazendo de volta a paz e o sossego da coletividade prejudicada.

Destarte, pelos motivos expostos e, sendo o Ministério Público legitimado a pleitear em defesa do meio ambiente e dos direitos difusos e coletivos, e, havendo, pois, danos ambientais causados pela atividade irregular do promovido, e tendo sido comprovado pelos órgãos de fiscalização que o promovido desatende em diversos aspectos as normas ambientais agindo em flagrante ilegalidade, e, sendo notificado a comparecer a esta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para prestar declarações e colaborar com a resolução do fato, mas **NÃO ATENDEU ÀS SOLICITAÇÕES DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL**, restou configurada a necessidade desta Promotoria de Justiça, em busca da justiça social, ajuizar a presente Ação Civil Pública em defesa dos direitos da coletividade ameaçada pelo particular, para requerer a imediata interdição das atividades desenvolvidas pelo promovido.

DO ALICERCE JURÍDICO

Fica evidenciado, pois, que a ação ora proposta tem por finalidade a proteção do meio ambiente, bem como de todos os moradores da área circunvizinha ao estabelecimento objeto da presente lide, difusamente considerados, haja vista ser indeterminável o número daqueles que, na relação do comércio ali desenvolvido, estão arcando com as consequências das irregularidades praticadas.

Sabe-se que, quanto à defesa do meio ambiente e dos direitos difusos e coletivos, determina o art. 225, inciso IV, parágrafo 3º, da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

A



-06
B

Rege ainda, a nossa Lei Maior, em seu art. 129, dentre outras, que são funções institucionais do Ministério Público:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

.....
III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. (grifos nossos)

Já o meio ambiente foi definido pela Lei nº 6.938/81, no seu art. 3º, inciso I e a poluição sonora no inciso III, *in verbis*:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

.....
III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;*
- c) afetem desfavoravelmente a biota;*
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;*
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.*

A Carta Política Federal erigiu o MEIO AMBIENTE à condição de “bem público de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, definindo como direito de todos os cidadãos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo sua defesa e preservação ao PODER PÚBLICO e à coletividade (art. 225, caput, CF/88). E para assegurar a efetividade desse direito, a Constituição Federal, no § 1º do art. 225, incumbiu ao Poder Público:

.....
III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão

[Handwritten signature]



-07-
A

permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

A Lei Federal nº 7.347/85, que disciplina a matéria, em seu art. 2º dispõe que “as ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo o juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa”.

No mesmo passo, disciplinam os arts. 3º, 11 e 12, respectivamente, da citada lei:

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificativa prévia, em decisão sujeita a agravo. (grifo nosso)

Juarez

Ainda atinente ao caso *sub judice*, verifica-se que Promovida deixou de observar a Lei Complementar Municipal nº 07, de 17 de agosto de 1995, que instituiu o Código de Posturas do Município de João Pessoa, nos arts. 55, 56, 215, 217, 218 e 219 devendo arcar com as consequências legais¹.

1 Art. 55 - A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de equipamento sonoro, engenho que produza ruídos, instrumento de aleita, propaganda para o exterior dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, dependem de licença prévia da Prefeitura através dos Órgãos competentes.

Parágrafo Único - A ausência de licença a que se refere este artigo, bem como, a produção de inintensidade sonora, superior à estabelecida nesta Lei, implicará na apreensão dos aparelhos, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 56 - Nos estabelecimentos que produzem música ao vivo como bares, chuparias e similares, é obrigatório o isolamento acústico, de forma a impedir a propagação do som para o exterior em níveis superiores ao que determina a Legislação em vigor.

Art. 215 - Nenhum estabelecimento comercial industrial, prestador de serviços ou similar poderá iniciar suas atividades no Município sem que tenha sido previamente obtida a licença para localização e funcionamento, expedida pelo órgão de Planejamento do Município.

Art. 217 - A licença para o funcionamento de açougues, padarias, hotéis, bares restaurantes, farmácias e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de vistoria local e de aprovação de autoridade sanitária competente.

Art. 218 - O alvará de localização e funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento permanentemente em lugar visível e de fácil acesso ao público.

Art. 219 - A licença de localização e funcionamento será cassada:

I - quando se tratar de negócio diferente do requerido,

II - como medida preventiva a bem da higiene, da moral ou do sossego e da segurança pública;

III - se o licenciado se negar a exhibir o alvará de localização a autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo.

Juarez



-08-
A

DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público possui legitimidade para propor a presente ação, em face dos interesses sociais atingidos, outrossim, a fiscalização do cumprimento da lei é uma das suas atribuições, conforme dispõe o artigo 82 e seguintes do CPC, bem como os arts. 127 e 129, inciso III, da CF/88, Súmula 329 do STJ e o art. 5º da Lei nº 7.345/85 que conferem legitimidade ao Ministério Público para a propositura da Ação Civil Pública, uma vez que se encontra presente a existência do interesse social na preservação do bem objeto da demanda.

DA MEDIDA LIMINAR

O *fumus boni juris* está cabalmente demonstrado pelos documentos que acompanham a presente e, pela legislação citada.

Por outro lado, se for possibilitado ao Promovido que continue com sua atividade danosa enquanto tramita o processo – o que poderá durar anos – estar-se-á permitindo a continuação de uma atividade reconhecidamente ilegal, em prejuízo da saúde e do bem-estar de um número indeterminado de pessoas que vivem na vizinhança do estabelecimento. Aí reside o *periculum in mora*.

Disso resulta a necessidade da concessão da medida liminar, proibindo, enquanto tramitar o processo, que o promovido funcione o estabelecimento sem licença ambiental, provocando poluição ambiental e perturbação do sossego da vizinhança, com base no art. 12 da Lei 7.347/85. E na hipótese de não obediência ao preceito, requeremos que seja aplicada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde o dia em que se afigurar o descumprimento, por força do art. 12, § 2º, da lei de regência.

Requer, portanto, que seja concedida a **LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTES**, fulcrado no art. 12, da Lei 7.347/85, com escopo de ser determinada a suspensão do funcionamento do **JAMPA VILLE RECEPÇÕES DE EVENTOS**, com o seu fechamento e lacre de todos os equipamentos, cessando, assim, a atividade nociva àquela coletividade, tendo em vista que estão presentes os requisitos para a sua concessão.

Juarez





109
R

DO DANO MORAL COLETIVO

O dano moral está constitucionalmente previsto em nosso ordenamento jurídico, que assegura o direito de reparação aos danos materiais, morais e a imagem (art. 5º, inc. V, da CF).

Sérgio Cavalieri Filho (2008, p. 02), grande doutrinador na seara da responsabilidade civil, define que “A violação de um dever jurídico configura o ilícito, que, quase sempre, acarreta dano a outrem gerando um novo dever jurídico, qual seja, o de reparar o dano”. Cavalieri descreve o conceito de dano moral correlacionando-o aos valores do homem e suas garantias fundamentais, das quais enfatiza o meio ambiente.

De acordo com o civilista Carlos Alberto Bitter Filho (1994, p. 12), “O dano moral coletivo é uma injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos”.

O ordenamento jurídico vigente, classifica a responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente como objetiva, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente.

Art. 14

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. (Destaque nosso)

Concernente ao tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao longo dos anos, tem se posicionado no sentido da aplicação da indenização por danos morais nos casos em que envolvam a tutela dos interesses de uma coletividade difusa, indeterminada.

Neste pensar, em dezembro de 2010, a Segunda Turma desta Corte, enfrentou o tema num recurso relativo a dano ambiental, onde os ministros reafirmaram o entendimento de que a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente permite a cumulação de obrigações de fazer e indenizar (REsp 1.180.078). No mesmo sentido julgou a Turma no REsp 1.178.294, da relatoria do Ministro Mauro Campbell.

Mauro Campbell



-10-
R

“A indenização, além de sua função subsidiária (quando a reparação in natura não for total ou parcialmente possível), cabe de forma cumulativa, como compensação pecuniária pelos danos reflexos e pela perda da qualidade ambiental até a sua efetiva restauração”, explicou o Ministro Herman Benjamin.

Portanto, configurada a existência de um dano ao meio ambiente e o nexo causal, está, desta forma, configurada a responsabilidade do poluidor, gerando, pois, necessariamente, o dever de reparação à coletividade afetada pelo impacto ambiental negativo.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Em se tratando de matéria ambiental, o STF já admitiu a inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90 c/c o art. 18 da Lei n. 7.347/85.

Nesse sentido, posiciona-se o julgado a seguir:

REsp 1.049.822-RS, rel. Min. Francisco Falcão, m.v., j. 23-4-2009.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO PELO DEMANDADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.

I – Em autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual visando apurar dano ambiental, foram deferidos, a perícia e o pedido de inversão do ônus e das custas respectivas, tendo a parte interposto agravo de instrumento contra tal decisão.

II – Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.

III – Cabível, na hipótese, a inversão do ônus que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente – art. 6º, VIII, do CDC c/c art. 18 da Lei 7.347/85.

IV – Recurso improvido.

(Grifamos)

Assim sendo, respaldado na referida decisão, o meio ambiente passou a ter mais um instrumento para a sua proteção na esfera judicial, e por isso, nesta oportunidade, o Parquet requer a inversão do ônus da prova em benefício da sociedade.

[Assinatura]



-11-
R

DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, diante das provas colacionadas a esta exordial, verifica-se que o estabelecimento, além de funcionar em flagrante desrespeito aos ditames legais, **NÃO ATENDEU ÀS SOLICITAÇÕES DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL**, não tendo o mínimo de preocupação com os prejuízos que vem causando ao meio ambiente e à coletividade.

Sendo assim, restou configurada a necessidade desta Promotoria de Justiça Especializada, em busca da justiça social, promover a presente ação, no exercício das suas atribuições, para **REQUERER O QUE SEGUE**:

1. Seja **CONCEDIDA A LIMINAR inaudita altera partes** fulcrado no art. 12, da Lei 7.347/85, com escopo de ser determinada a suspensão do funcionamento do JAMPA VILLE RECEPÇÕES DE EVENTOS com o seu fechamento e lacre de todos os equipamentos, cessando, assim a atividade nociva àquela coletividade, haja visto que estão presentes os requisitos para a sua concessão;
2. Seja deferida a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** em benefício da sociedade, conforme oportunamente aludido em capítulo especial;
3. A **CITAÇÃO DO PROMOVIDO**, no endereço constante no preâmbulo desta, para querendo, contestar a demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, e acompanhá-la até final julgamento;
4. O **JULGAMENTO PROCEDENTE DA DEMANDA**, condenando o Promovido na **obrigação de não fazer**, consistente em não mais funcionar o estabelecimento com música ao vivo produzindo poluição sonora mediante a emissão de sons e ruídos acima dos níveis permitidos, sob pena de aplicação de multa diária a ser estabelecida por este Juízo;
5. A condenação do Promovido ao pagamento de **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS**, a ser determinada por esse juízo, e que os valores decorrentes da reparação, sejam revertidos ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAMA, instituído pela Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 22.789/2002, através da conta: Agência 1618-7, Conta-corrente 9556-7, Banco do Brasil, favorecido FEPAMA;



Jamilton



-12-
P

6. A **PUBLICAÇÃO DE EDITAL** com prazo de 15 (quinze) dias, para se dar conhecimento a terceiros interessados e ao público em geral, considerando, notadamente, o caráter *erga omnes* da Ação Civil Pública.

Por fim, protesta-se provar todo o alegado através dos meios de provas admitidos em direito, especialmente laudos periciais, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, além da prova já previamente constituída, em anexo.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para efeitos e fins de direito, a serem revertidos para o Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAMA.

João Pessoa, 23 de março de 2015.


JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE


TAIARA DESIRÉE TAVARES DE CASTRO

ASSESSORA JURÍDICA DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA



-13-
A



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL**

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 052/2013/1ªPJMAPS
PORTARIA Nº 052/2013/1ªPJMAPS**

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

NOTICIADO: JAMPA VILLE

ASSUNTO: POLUIÇÃO SONORA

Volume I

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2013, na
Curadoria Meio Ambiente, com sede na Promotoria de
a Especializada da Comarca de João Pessoa, autuo
o(s) documento(s) que se segue(m). Do que para constar, lavrei o





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 052/2013/1ªPJMAYS
PORTARIA Nº 052/2013/1ªPJMAYS

EMENTA: DEFESA DO MEIO AMBIENTE NATURAL. AUSÊNCIA DE LICENÇA E POLUIÇÃO SONORA PROMOVIDA PELO ESTABELECIMENTO JAMPA VILLE, LOCALIZADO NA RUA ESTUDANTE FLÁVIO DIAS BRANDÃO JÚNIOR, Nº 700, PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA/PB, DE PROPRIEDADE DO SR. MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA.

O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social no município de João Pessoa, na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e no exercício das funções previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil¹, c/c o art. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625², de 12.02.1993, com os poderes conferidos pelo art. 26, inc. I, alínea “b”, da citada Lei Federal³, c/c o art. 38, inc. I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 97⁴, de 22.12.2010;

¹ “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”.

² “Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos”.

³ “Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

⁴ “Art. 38. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

José Farias de Souza Filho
Promotor de Justiça



-15-
A



Considerando a existência de denúncia (Procedimento Preparatório nº 052/2013/1ªPJMAPS) versando sobre ausência de licença e poluição sonora promovida pelo estabelecimento Jampa Ville, localizado na Rua Estudante Flávio Dias Brandão Júnior, nº 700, Portal do Sol, João Pessoa/PB, de propriedade do Sr. Márcio Alves de Oliveira;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida e se constitui em direito fundamental da pessoa humana, cabendo ao Poder Público e à sociedade preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Ministério Público tem legitimidade para propor a ação civil pública principal e cautelar para responsabilização do infrator por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, nos termos da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, artigos 1º, inciso I, e 5º, inciso I;

Considerando que as ações ilegais relatadas encontram tipificação na Lei nº 9.605/1998, como crime ambiental: causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, tipificada no art. 54, "caput", punindo com reclusão de uma a quatro anos, e multa; fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, tipificada no art. 60, punindo com detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Considerando que o fato noticiado configura, em tese, crime de ação penal pública incondicionada, competindo privativamente ao Ministério Público a sua promoção, nos termos do art. 129, inc. I, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil, competindo às Promotorias de Justiça Criminal a promoção da responsabilidade penal pelos ilícitos noticiados, requisitando a instauração de inquérito policial para coleta de prova indiciária sobre materialidade e autoria de crimes;

Considerando que os agentes públicos devem agir com presteza e eficiência para preservar o MEIO AMBIENTE – patrimônio público de uso comum do povo –, coibindo toda e qualquer prática que infrinja a legislação peculiar vigente, sob pena de incorrer nas sanções civis e políticas cominadas na Lei Federal nº 8.429/92 e, especialmente, nas sanções penais cominadas na citada "*Lei de Proteção Ambiental*" que, expressamente, dispõe

"Art. 2º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminososa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

Considerando o despacho datado de 15.07.2014, exarado em Termo de Audiência, à fl. 60, no Procedimento Preparatório nº 052/2013/1ªPJMAPS, determinando conversão em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com prazo de duração de um ano, em conformidade com o art. 13, da Resolução 04/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Paraíba, tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos;

RESOLVE:

1º) converter o Procedimento Preparatório nº 052/2013/1ªPJMAPS em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar denúncia versando sobre ausência de licença ambiental e poluição sonora promovida pelo estabelecimento Jampa Ville, localizado na Rua Estudante Flávio Dias Brandão, nº 700, Portal do Sol, João Pessoa/PB, de propriedade do Sr. Municípios;

José Farias de Souza Filho
Promotor de Justiça



-16
P

Márcio Alves de Oliveira, fatos passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 5º, 19, p. 4º, e art. 20, da Resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB;

2º) requisitar documentos, informações e vistorias aos Órgãos competentes, conforme a necessidade da instrução procedimental para verificar as causas da degradação do meio ambiente, suas consequências e responsabilidades, encaminhando os respectivos LAUDOS ou RELATÓRIOS a esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

I – a AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;

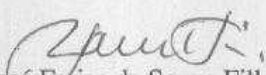
II – comunicação, mediante remessa de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e da Defesa dos Bens de valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico ("CAOP Temático Meio Ambiente" <caopmeioambiente@mp.pb.gov.br>), conforme art. 14, inciso II, § 7º, da Resolução 004/2013/CPJ/MPPB;

III – publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba, nos termos do art. 14, p. 2º, inc. I, da resolução 004/2013/CPJ/MPPB;

IV – emissão dos necessários expedientes aos interessados, com cópia desta portaria;

Fica designada a Servidora Myriam Auxiliadora Fernandes da Silva, matrícula 701.397-3, do Quadro Funcional do Ministério Público, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este Procedimento Preparatório.

João Pessoa, PB, 15 de julho de 2014.


José Farias de Souza Filho
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor

Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar. centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeoambientejp@mp.pb.gov.br



PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 052/2013/1ªPJM
PORTARIA Nº 052/2013/1ªPJM

EMENTA: " TUTELA DO MEIO AMBIENTE.
DENÚNCIA SOBRE POLUIÇÃO SONORA
PROVOCADA PELO ESTABELECIMENTO
JAMPA VILLE LOCALIZADO NA RUA
MARIA JOSÉ RIQUE, S/Nº, ALTIPLANO,
JOÃO PESSOA/PB."

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça de Meio Ambiente na Capital, no desempenho de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º e incisos e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; 25, IV, "a", e 26 e incisos, da Lei nº 8.625/93, e 60, IV, "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 19/94,

Considerando que foi noticiada poluição sonora provocada pelo estabelecimento Jampa Ville localizado na Rua Maria José Rique, s/nº, Altiplano, João Pessoa /PB;

Considerando que, a priori, o fato noticiado configura infração à Lei Federal nº 6.938/81, competindo à esta Promotoria de Justiça a apuração de responsabilidade civil por danos eventualmente praticados;


Considerando que a vigente Carta Política Federal, em seu art. 225, caput, elevou à categoria de *direito coletivo e bem de uso comum do povo*, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);


Considerando que o fato noticiado configura infração à Lei Federal 9.605/98, Art. 32, competindo as Promotorias de Justiça Criminais a requisição de procedimento investigatório para apuração da responsabilidade penal do poluidor.



-18-
A


039

Considerando que os agentes públicos devem agir com presteza e eficiência para preservar o MEIO AMBIENTE - patrimônio público de uso comum do povo -, coibindo toda e qualquer prática que infrinja a legislação peculiar vigente, sob pena de incorrer nas sanções civis e políticas cominadas na Lei Federal nº 8.429/92 e, especialmente, nas sanções penais cominadas na citada "**Lei de Proteção Ambiental**" que, expressamente, dispõe


98

"Art. 2º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

RESOLVE:

1º) instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para averiguar práticas de infrações às leis de proteção ao Meio Ambiente, bem como apurar responsabilidades;

2º) requisitar documentos, informações e vistorias aos Órgãos competentes, conforme a necessidade da instrução procedimental para verificar as causas da degradação do meio ambiente, suas consequências e responsabilidades, encaminhando os respectivos LAUDOS ou RELATÓRIOS a esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

I - a AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;


II - comunicação, mediante remessa de cópia desta Portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e da Defesa dos Bens de valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico (caopmeioambiente@mp.pb.gov.br), conforme art. 13, § 7º, da Resolução 01/2010/CPJ/MPPB;

III - afixação desta Portaria em local visível do prédio desta Promotoria e a remessa de cópia para publicação por extrato (art. 13, § 2º, incisos I e II, da Resolução 01/2010 do CPJ/MPPB);

IV - emissão dos necessários expedientes aos interessados, com cópia desta portaria.

Fica designado(a) o(a) Servidor(a) **Vlamir Moura Lopes Brasil**, matrícula 701.359-1, do Quadro Funcional do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**.

João Pessoa, PB, 21 de novembro de 2013.


José Farias de Souza Filho
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº _____

RECLAMAÇÃO Nº 078/2012/PJMAPS

RECLAMANTE/NOTICIANTE:

JAMPA VILLE

RECLAMANTE/NOTICIADO:

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na
Curadoria _____, com sede na Promotoria de
Justiça Especializada da Comarca de _____, autuo
rência e o(s) documento(s) que se segue(m). Do que, para constar, lavrei o
Oficial do





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
Promotoria de Meio Ambiente e da Defesa dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico,
Turístico, Urbanístico e Paisagístico

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

RECLAMAÇÃO Nº 078/2012

DATA : 09/11/2012
HORA: 15:00

DADOS DO RECLAMANTE

Nome: Ministério Público

Endereço:

Bairro:

Cep:

Telefone:

Cidade:

Estado:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

Assinatura:

Caráter:

DADOS DO RECLAMADO

Nome: JAMPA VILLE

Endereço: Rua Maria José Rique, s/nº

Bairro: Altiplano

Cep: 58046-420

Telefone:

Cidade:

Estado: PB

Estado Civil:

Profissão:

Ponto de Ref:

RECLAMAÇÃO: denúncia sobre poluição sonora (funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem o devido licenciamento).


OFICIAL DE PROMOTORIA

Vianir Moura Lopes Brasi

Oficial de Promotoria II
Matrícula 701.358.1



MINISTERIO PUBLICO
CONCLUSÃO

em 13 de 11 de 2012

em favor do Ministério Público

em favor do Promotor de

Justiça

em favor do Ministério Público

Myriam C. J. B. da Silva

Myriam A. F. da Silva
Oficial de Promotoria II
701.397-3





-21-
A



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Noticiado: JAMPA VILLE

Notícia: POLUIÇÃO SONORA

DESPACHO

Considerando que a noticiada poluição sonora decorre, a princípio, da omissão de cautelas ou de procedimentos técnicos adequados,

Determino:

1. Expeça-se **notificação** ao representante legal do estabelecimento JAMPA VILLE para, **no dia 03 de novembro de 2012, às 09:00 horas**, apresentar cópia da licença ambiental e prestar declarações na reclamação nº 078/2012 que apura infração à legislação ambiental.

João Pessoa, PB, 13 de novembro de 2012

José Farias de Souza Filho

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor

Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br




Referência: Reclamação nº 078/2012.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que em decorrência do acúmulo de trabalhos afetos ao Cartório da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico, não foi possível cumprir integralmente o despacho exarado em , à fl. 03, no que concerne à realização, em tempo hábil, da notificação do representante legal do JAMPA VILLE Coutinho para a audiência designada para o dia 03 de dezembro de 2012, às 09:00 (nove) horas, na sede desta Promotoria de Justiça. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2012.


Myriam Auxiliadora Fernandes da Silva
Oficiala de Promotoria





-23-
A

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO



Referência: Reclamação nº 078/2012/PJMADS

O Dr. **José Farias de Souza Filho**, 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições institucionais e visando instruir o procedimento administrativo em referência, valendo-se das prerrogativas funcionais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil¹; 26, inc. I, alínea “a”, da Lei fed. nº 8.625/1993², e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. est nº 97/2010,³ **NOTIFICA** o representante legal da empresa JAMPA VILLE, localizada na Rua Maria José Rique, s/nº, Bairro do Altiplano, nesta Capital, para comparecer à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço informado no cabeçalho, **no dia 03 de dezembro de 2012, às 09:00 horas**, para prestar declarações acerca do funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor, objeto de apuração de responsabilidades na reclamação em referência, bem como apresentar cópia do licenciamento ambiental.

Consigna-se que o não comparecimento injustificado poderá ensejar a condução coercitiva, como autorizam os dispositivos da legislação infraconstitucional transcritos.

João Pessoa, PB, 13 de novembro de 2012.

José Farias de Souza Filho
1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

¹ “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da Lei complementar respectiva;”

² “Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;”

³ “Art. 38. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;”





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Referência: Reclamação nº 078/2012/PJMPS

O Dr. **José Farias de Souza Filho**, 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições institucionais e visando instruir o procedimento administrativo em referência, valendo-se das prerrogativas funcionais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil¹; 26, inc. I, alínea “a”, da Lei fed. nº 8.625/1993², e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. est nº 97/2010,³ **NOTIFICA** o representante legal da empresa JAMPA VILLE, localizada na Rua Maria José Rique, s/nº, Bairro do Altiplano, nesta Capital, para comparecer à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço informado no cabeçalho, **no dia 03 de dezembro de 2012, às 09:00 horas**, para prestar declarações acerca do funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor, objeto de apuração de responsabilidades na reclamação em referência, bem como apresentar cópia do licenciamento ambiental.

Consigna-se que o não comparecimento injustificado poderá ensejar a condução coercitiva, como autorizam os dispositivos da legislação infraconstitucional transcritos.

João Pessoa, PB, 13 de novembro de 2012.

José Farias de Souza Filho
1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da Lei complementar respectiva;”

² Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;”

³ Art. 38. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;”



-24-
R





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fonc/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmcioambientejp@mp.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Referência: Reclamação nº 078/2012/PJMAPS

O Dr. **José Farias de Souza Filho**, 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições institucionais e visando instruir o procedimento administrativo em referência, valendo-se das prerrogativas funcionais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil¹; 26, inc. I, alínea “a”, da Lei fed. nº 8.625/1993², e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. est nº 97/2010,³ **NOTIFICA** o representante legal da empresa JAMPA VILLE, localizada na Rua Maria José Rique, s/nº, Bairro do Altiplano, nesta Capital, para comparecer à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço informado no cabeçalho, **no dia 23 de janeiro de 2013, às 10:00 horas**, para prestar declarações acerca do funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor, objeto de apuração de responsabilidades na reclamação em referência, bem como apresentar cópia do licenciamento ambiental.

Consigna-se que o não comparecimento injustificado poderá ensejar a condução coercitiva, como autorizam os dispositivos da legislação infraconstitucional transcritos.

João Pessoa, PB, 12 de dezembro de 2012.


José Farias de Souza Filho

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

¹ “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da Lei complementar respectiva;”

² “Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;”

³ “Art. 38. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;”

 15/08/13



EXCERTE

Assento 5000 1000 10000

REQUERIMENTO Termo de

Reclamação

PROCURADOR

1. P. M. A. P. S.

em 23/01/2013

Myriam A. F. da Silva

Myriam A. F. da Silva
Oficial de Promotoria II





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor

Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



TERMO DE DECLARAÇÃO

Referência: Reclamação nº 078/2012/1ªPJMADS

Aos vinte e três dias (23) do mês de janeiro de 2013, por volta das dez (10:00) horas, na Secretariada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, presente a funcionária Myriam Auxiliadora Fernandes da Silva, compareceu, na qualidade de sócio do noticiado, o Sr. Márcio Alves de Oliveira, (brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº 5.580.856 SSP/PE e CPF nº 029.460.064-76, natural de João Pessoa/PB, filho(a) de Paulo Ferreira de Oliveira e Valdenice Alves de Oliveira, residente na Rua José Paulino Batista, 100, apto. 414, Cuiá, João Pessoa/PB, telefone (83) 8866-4252) **para prestar declarações nos seguintes termos:** que está providenciando o licenciamento ambiental do estabelecimento perante a SEMAM, inclusive já possui o Projeto de Isolamento acústico; que no momento realiza apenas pequenos eventos (aniversários e casamentos) com som mecânico com volume abaixo do permitido; que a SEMAM e a SUDEMA já foram ao estabelecimento, mediram o som e verificaram que estava abaixo do permitido, por isso não houve notificação. Requer prazo de dez dias para apresentar defesa administrativa, oportunidade em que apresentará documentos necessários, conforme Lei nº 7.347.


Declarante


Oficial de Promotoria
Oficial de Promotoria II
701.397-3





MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO

29 de 01 de 2013

Procuradoria de Justiça

O COMITÊ PROMOTORIA DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Myriam A. F. da Silva

Myriam A. F. da Silva
Oficial de Promotoria II
701.397-3





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,

Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030

Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



Reclamação nº 078/2012/1ºPJM/APS

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reclamada: JAMPA VILLE

Objeto: POLUIÇÃO SONORA

DESPACHO

Recebi hoje.

Defiro o pedido formulado pelo reclamado, no Termo de Declaração do dia 23 de janeiro de 2013, concedendo o prazo de dez (10) dias para apresentação de defesa administrativa, bem como das cópias dos documentos necessários para comprovar a regularidade da empresa.

João Pessoa, PB, 23 de janeiro de 2013.

Valberto Cosme de Lira

Promotor de Justiça de Meio Ambiente em Substituição



JUAREZ
Requisição de busca e apreensão
de documentos e coisas
para o inquérito de polícia
administrativa por falta de
Jairo Pereira, 28/02/2013
Humberto Leão Brasil
PROCURADOR II
ESM, Sala 701 359-1





CNPJ - 13.677.868/0001-72

Recepções de Eventos

A mais nova casa de recepções e eventos de João Pessoa - Pb.

-28-
A

Solicitação



João Pessoa, 28 de fevereiro, de 2013.

Excelentíssimo Senhor João Farias
Ministério Público da Paraíba

Prezado Senhor,

Venho respeitosamente, por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, prorrogar o prazo de 30 (trinta) dias para que possamos providenciar a documentação necessária a fim de regularizar a licença ambiental e, considerando a burocracia da SEMAM.

Márcio Alves de Oliveira
Att. Márcio Alves de oliveira
Contato: (83) 8866-4252

Rua Estudante Flavio Dias Brandão Junior, nº 700 Bairro Portal do Sol - Altiplano Cabo Branco
Localizado no Altiplano Cabo Branco - jampaville@gmail.com - www.jampaville.com

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE
RECEBIDO
Em. 28 / 02 / 2013
Márcio Alves de Oliveira



MINISTERIO PÚBLICO
CANCILIASCO

20 de 02 de 2013

Procurador Geral de Justiça

Delegado de Promoção II

[Handwritten Signature]
Delegado de Promoção II
Matrícula 701.359-1





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor
Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Noticiado: JAMPA VILLE

Notícia: FUNCIONAMENTO SEM A LICENÇA AMBIENTAL

DESPACHO

Considerando tratar-se de notícia sobre poluição e funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença ambiental, bem como as informações prestadas pelo representante do Noticiado à fl. 08, declarando que “está providenciando o licenciamento ambiental do estabelecimento perante a SEMAM” e “já possui projeto de isolamento acústico”,

Considerando que foi concedido prazo de dez dias para o noticiado apresentar defesa administrativa e documentação referente, conforme despacho à fl. 09, datado de 23/01/2013,

Indefiro o pedido de dilação de prazo de trinta dias formulado pelo Noticiado à fl. 10 e Determino:

1. **Notifique o representante** da noticiada informando desta decisão, bem como para apresentar documento hábil a comprovar que houve requerimento do licenciamento ambiental perante a SEMAM e cópia do Projeto de Isolamento Acústico do estabelecimento noticiado, no prazo de dez dias.
2. **Oficie a SEMAM** requisitando imediata vistoria no empreendimento para comprovação do fato noticiado e apuração de responsabilidades;
3. Recomende-se o embargo/interdição da obra, atividade ou serviço, em caso de constatação de infringência da vigente legislação ambiental, fazendo cessar imediatamente a atividade ilícita, sob pena de incidência no art. 2º da lei 9.605/1998, lavrando-se de auto de infração e procedendo-se ao levantamento preliminar de testemunhas sobre materialidade e autoria, dentre outras medidas administrativas que os fiscais entenderem convenientes e oportunas à adequada e suficiente produção de provas para a promoção da responsabilidade civil do(a) autor(a);
4. Consigne-se o prazo de dez para realização das diligências requisitadas e a entrega de relatório circunstanciado nesta Promotoria de Justiça, a contar da efetiva entrega da notificação na sede daquela Secretaria, sob pena de responsabilização pelo crime definido no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 e pela improbidade administrativa definida no art. 9º da Lei nº 8.429/1992.

João Pessoa, PB, 28 de janeiro de 2013.

José Farias de Souza Filho
1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO



Referência: Reclamação nº 078/2012/PJMAPP

O Dr. José Farias de Souza Filho, 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições institucionais e visando instruir a Reclamação em referência, valendo-se das prerrogativas funcionais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil¹; 26, inc. I, alínea "a", da Lei Fed. nº 8.625/1993², e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. Est. nº 97/2010,³ **NOTIFICA** o representante legal do estabelecimento JAMPA VILLE, localizado na Rua Maria José Rique, s/n, Altiplano, João Pessoa/PB, para tomar ciência da decisão sobre indeferimento de requerimento de prazo de trinta dias, cópia em anexo, bem como para apreender o documento hábil a comprovar que houve requerimento do licenciamento ambiental perante a SEMAM/JP e cópia do Projeto de Isolamento Acústico do estabelecimento notificado, objeto de apuração de responsabilidades na reclamação em referência, no prazo de dez dias, a contar do recebimento desta notificação.

João Pessoa, PB, 28 de fevereiro de 2013.

José Farias de Souza Filho
1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da Lei complementar respectiva;

² Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;


³ Art. 28. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

Recebido em 04/04/13 José José Gonçalves Ver



 Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa	Número Processo 2013/035707	Data Abertura 08/04/2013 09:01:27
Assunto DIVERSOS	Interessado PROMOTORIA DE JUS. DE DIR. DIF. E COL. DA CAPITAL	-31 AB
Identificação 1201003801		
Complemento OF. Nº 088/13-1ª PJMAPS - REF. RECLAMAÇÃO Nº 078/12-1ª PJMAPS - REQUISIÇÃO DE VISTORIA		



Estado da Paraíba - 465004 - Unidade: MPE/COMUNICA





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor
Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



Ofício nº 088/2013/1ªPJM/APS
Ref. Reclamação nº 078/2012/1ªPJM/APS

João Pessoa, PB, 28 de fevereiro de 2013



Excelentíssimo Senhor
EDILTON RODRIGUES NÓBREGA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa/PB
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/JP
Nesta/

PROCOLO GERAL-SEAD
RECEBIDO
EM 08/04/13


Assunto: requisição de vistoria.

Senhor Secretário,

Venho **requisitar vistoria** para apurar notícia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento JAMPA VILLE, localizado na Rua Maria José Rique, s/n, Altiplano, João Pessoa/PB;

Caso seja constatada a apontada poluição sonora, faça cessar imediatamente a atividade ilícita (sob pena de incidência no art. 2º da Lei 9.605/1988) e proceda à lavratura de auto de infração, com indicação de testemunhas quanto ao fato e à autoria e outras medidas administrativas que os fiscais entenderem convenientes e oportunas à adequada e suficiente produção de provas para promoção da responsabilidade civil e criminal do(a) autor(a);

Consigno o prazo de **dez (10) dias** úteis para realização das diligências e envio de documentos a esta Promotoria de Justiça, a contar da entrega deste ofício nessa Secretaria, sob pena de responsabilização pelo crime definido no art. 10 da Lei nº 7.347/1985 e pela improbidade administrativa definida no art. 9º da Lei nº 8.429/1992.


José Sarias de Souza Filho
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, como contido no despacho de fl. 13, até a presente data, não houve resposta ao ofício 088 / 2013 / 1ª PJMAPS, datado de 28 de 02 de 2013. Dou fé.

João Pessoa, PB, 09 de setembro de 2013


Vládir Moura Lopes Brasil
Oficial de Promotoria II



Alapachá
POMAPS
Muy C. J. 24 09 2013
C. J. 24 09 2013





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB - CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmecioambientejp@mp.pb.gov.br

Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO
Noticiado: MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA
Notícia: POLUIÇÃO SONORA



DESPACHO

Considerando que a noticiada poluição sonora decorre, a princípio, da omissão de cautelas ou de procedimentos técnicos adequados,

Determino:

1. Expeça-se **notificação** o Sr. **Márcio Alves de Oliveira**, representante legal do estabelecimento JAMPA VILLE, localizado na Rua Maria José Rique, s/nº, Bairro Altiplano Cabo Branco, nesta Capital, para, no prazo de dez (10) dias, comparecer a esta Promotoria de Justiça e apresentar Licença de Operação do referido estabelecimento.

João Pessoa, PB, 23 de setembro de 2013.


José Farias de Souza Filho

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente



Notificação
- Notificação
12/11/2013
14/10/2013
[Signature]

Notificação
Tempo Vile
12/11/2013
14/10/2013
[Signature]





-35-
A



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

NOTIFICAÇÃO



Referência: Notícia de Fato nº 078/2012/1ºPJM/APS

O Dr. José Farias de Souza Filho, 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições institucionais e visando instruir o procedimento administrativo em referência, valendo-se das prerrogativas funcionais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil¹; 26, inc. I, alínea "a", da Lei fed. nº 8.625/1993², e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. est nº 97/2010,³ **NOTIFICA** o Sr. Márcio Alves de Oliveira, representante legal do estabelecimento JAMPA VILLE, localizado na Rua Maria José Rique, s/nº, Bairro Altiplano Cabo Branco, nesta Capital, para, no prazo de dez (10) dias, comparecer a esta Promotoria de Justiça e apresentar Licença de Operação do referido estabelecimento.

João Pessoa, PB, 23 de setembro de 2013.

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente,

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da Lei complementar respectiva;

² Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

³ Art. 38. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:
a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

x Juarez F. de Souza

07/10/13



JUNTADA

Nesta data faço juntada

documento Documentação
relativa a caso Juarez Ville
Encaminhado por Noticiário

Data: 31/10/2013



Almir Moura Lopes Brasil
Ministerio Público da Paraíba
Oficial de Promotoria II
Mat.: 701350-1





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmecioambientejp@mp.pb.gov.br



-36-
R



NOTIFICAÇÃO




Referência: Notícia de Fato nº 078/2012/PJM/APS

O Dr. **José Farias de Souza Filho**, 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições institucionais e visando instruir o procedimento administrativo em referência, valendo-se das prerrogativas funcionais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil;¹ 26, inc. I, alínea "a", da Lei fed. nº 8.625/1993,² e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. est nº 97/2010,³ **NOTIFICA** o Sr. **Márcio Alves de Oliveira**, representante legal do estabelecimento JAMPA VILLE, localizado na Rua Maria José Rique, s/nº, Bairro Alipiano Casa Branco, nesta Capital para, no prazo de dez (10) dias, comparecer a esta Promotoria de Justiça e apresentar Licença de Operação do referido estabelecimento.

João Pessoa, PB, 23 de setembro de 2015.


José Farias de Souza Filho

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente.

RECEBIDO
Em 30/10/2015

Vladimir Moura Lopes Brasil
Ministério Público da Paraíba
Oficial de Promotoria II
Mauricio 2015

¹ Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando documentos para instruí-los, na forma da Lei complementar respectiva;

² Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

³ Art. 38. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei.





Eduardo Menezes
Advocacia



Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital - PB.

ORIGINAL

Noticia Fato nº 078/2012/1º PJMAPS

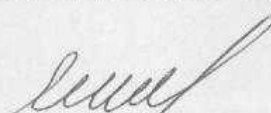


JAMPA VILLE – representado pelo seu proprietário MARCIO ALVES DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo acima referenciado vem através do seu procurador, a presença de Vossa Excelência do doutor promotor JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO, com o respeito apresentar a documentação com relação a licença junto a SEMAN.

Destacamos que todo o evento é expedito uma LICENÇA provisória, e que a licença definitiva se encontra em fase de análise junto a Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa.

Termos em que Pede,
Deferimento.

João Pessoa 30 de outubro de 2013


Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes
OAB/PB 8.204

João Pessoa: Rua Visconde de Pelotas, nº 52, sala 08, 2º andar, Ed. Henrique Oliveira
Telefax: (83) 3222-7969/ 8804 6968 - eduardojam@bol.com.br



Eduardo
Menezes
Advocacia



79



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF 029.460.064-76, RG 5.580.856 SSP/SP, residente na Rua Estudante Flávio Dias Brandão, 700, Portal do Sol, João Pessoa - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante(s) Procurador (es) **EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES**, brasileiro, inscrito na OAB/PB sob o n. 8.204 e, **GEAN FREIRE DA SILVA**, brasileiro inscrito na OAB/PB sob nº 16.818 ambos com endereço profissional na Rua: Visconde de Pelotas, nº 52, sala 08, 2º andar, Ed. Henrique Oliveira, Centro, João Pessoa – PB - fone 3222-7969/8804-6968, a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA** e extra (art. 70, § 4º, da Lei 4.215/63) em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, assim como, dando plenos poderes para renunciar os valores que ultrapassem o teto delimitador da competência dos juizados especiais, agindo em conjunto ou separadamente podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 30 de Outubro de 2013.


MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA
OUTORGANTE





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

-39
A

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA
AUTORIZAÇÃO DE MONITORAMENTO DE SOM
(Eventos, Aniversários, Confraternizações, etc.)



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

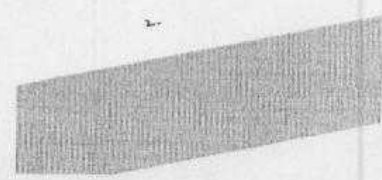
- 1- Requerimento devidamente preenchido;
- 2- Memorial descritivo, conforme modelo apresentado;
- 3- Cópia da Autorização da SEDURB (para eventos em área pública);
- 4- Autorização do proprietário ou contrato firmado (para eventos em área privada, ex. bar, restaurante, etc.);
- 5- Cópia da Licença Ambiental da atividade ou da entidade religiosa que está promovendo o evento;
- 6- Cópia da Licença Ambiental do carro de som, mini trio ou trio elétrico utilizado no evento;
- 7- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 8- Cópia dos documentos pessoais do responsável;
- 9- Cópia da Guia de Recolhimento quitada;
- 10- Layout das instalações.

OBS:

1. A entrada do processo só será efetuada com até 07 dias úteis de antecedência da data do evento, de acordo com a Portaria n° 06/2012/GS/SEMAM.
2. Eventos a serem realizados em bares, restaurantes e similares, deverão apresentar a Licença Ambiental do empreendimento.

OUTROS:

RUA DIÓGENES CHIANCA, 1777 - ÁGUA FRIA - JOÃO PESSOA
PARAÍBA - BRASIL - CEP: 58053-000
FONE/FAZ: 83. 3218 9200 / 3218 9209
www.joaopeessoa.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



REQUERIMENTO DE MONITORAMENTO DE SOM

DADOS DO REQUERENTE:

Nome do Estabelecimento: _____
 Nome do Responsável: _____
 CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade/UF: _____

DADOS DO EVENTO:

Data do Evento: _____
 Porte do Evento (área a ser utilizada em m²): _____
 Tipo do Evento: _____
 Equipamentos a Serem Utilizados:
 Som mecânico () Música ao vivo () Som mecânico e música ao vivo ()
 Carro de som: Trio elétrico () Mine trio () Carro de propaganda () Outros: _____
 Atrações:
 1- _____ 2- _____
 3- _____ 4- _____
 Público Esperado: _____ Pessoas.
 Horário de início: _____ Horário de Término: _____
 Endereço do Evento: _____
 Bairro: _____ Cidade/UF: _____
 Ponto de Referência: _____

Eu requerente, solicito junto a DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO da SEMAM, a realização de vistoria e aferição de som de acordo com NA 113-SELAP.

CONDICIONANTES:

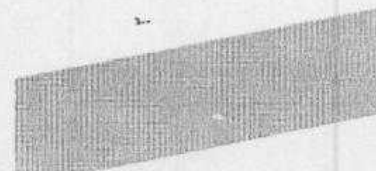
- 1- O descumprimento do horário implicará na aplicação de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a cada 30 minutos;
- 2- A presença de veículo com som ligado no local implicará no encerramento do evento, sem qualquer advertência;

Assinatura do Responsável: _____ Data: ____/____/____.

INFORMAÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FUNCIONÁRIO DA SEMAM

Local do Evento: ÁREA PÚBLICA () ÁREA PRIVADA ()
 Tipo de Área: RESIDENCIAL () DIVERSIFICADA () INDUSTRIAL ()
 Alvo de denúncias: SIM () NÃO ()
 Limite em Decibéis: _____ dB(A)

RUA DIÓGENES CHIANCA, 1777 - ÁGUA FRIA - JOÃO PESSOA
 PARAÍBA - BRASIL - CEP: 58053-000
 FONE/FAZ: 83. 3218 9200 / 3218 9209
 www.joanopessoa.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE EVENTOS E FESTAS AFINS

01. DADOS SOBRE O EMPREENDIMENTO

1.1	Razão social / Responsável:	
1.2	Localização / Endereço do Evento:	
1.3	Indicar o regime de funcionamento:	Data: ___/___/___ - Início: ___:___ hs - Término: ___:___ hs
1.4	Acrescentar desenho do layout das instalações!	

02. MEMORIAL DESCRITIVO DO EVENTO

Obs.: Explicar o motivo do evento e se cobrará taxa de entrada, etc.

03. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Obs.: Em caso de utilização de equipamento sonoro fixo, indicar qualitativamente e quantitativamente os equipamentos sonoros que serão utilizados, como também as potências dos mesmos, etc.

04. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1	Haverá equipamentos sanitários (WC químicos) no local da concentração?	<input type="checkbox"/> SIM – apresentar cópia do contrato e da licença da empresa <input type="checkbox"/> NÃO
4.2	Informar se haverá segurança no local para coibir a presença de paredes.	

05. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE EMISSÃO DE RUIDO

5.1	Indicar quais as Bandas e/ou Dj's que se apresentarão no evento e seus respectivos equipamento sonoros	
5.2	Indicar os horários de apresentação de cada atração	
	Fará uso de trio elétrico?	<input type="checkbox"/> Sim – Neste caso, apresentar cópia da Licença Ambiental do Trio <input type="checkbox"/> Não

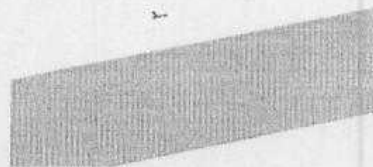
APRESENTAR MATERIAL PUBLICITÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO

O projeto deverá ser apresentado num prazo máximo de 48h antes do evento, para previa análise

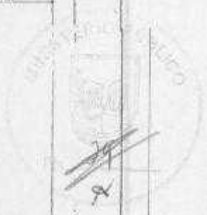
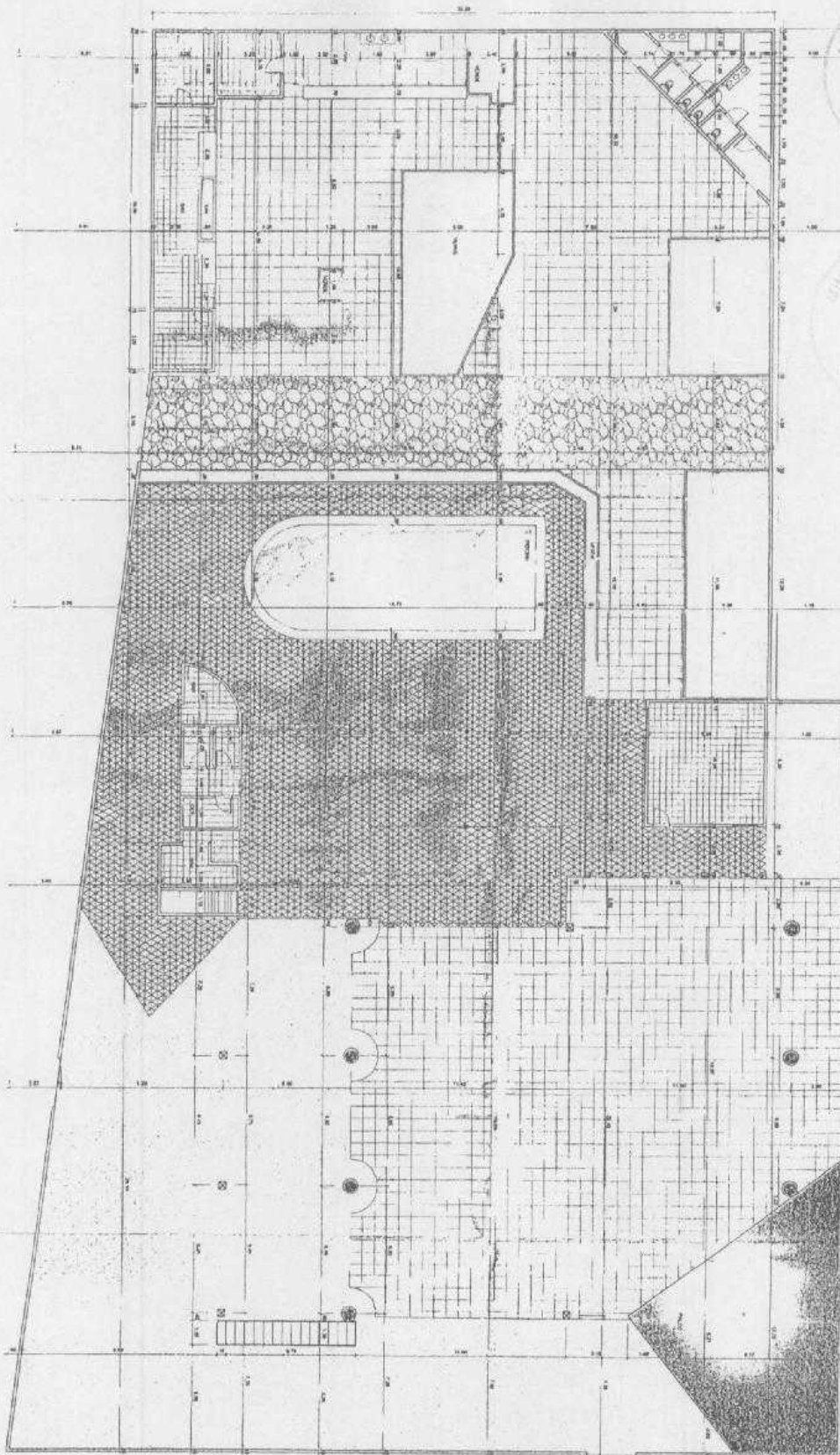
O projeto estará sujeito a aprovação da divisão de Fiscalização

Assinatura do Responsável: _____ Data: ___/___/___

RUA DIÓGENES CHIANCA, 1777 - ÁGUA FRIA - JOÃO PESSOA
PARAÍBA - BRASIL - CEP: 58053-000
FONE/FAZ: 83. 3218 9200 / 3218 9209
www.joaopeessoa.pb.gov.br



PLANTA BADA PAV TERRECO
1/100



ADRIANO NOREIRA
arquiteto

PROJETO: Edificação Comercial - Casa de Show
PROPRIETÁRIOS: JAHRA VILLE
DESENHO: Planta Bada Reforma Palco e Carnafina

prancha:
01/01

e-mail: dan.jp@hotmail.com tel: (83) 38908-0151

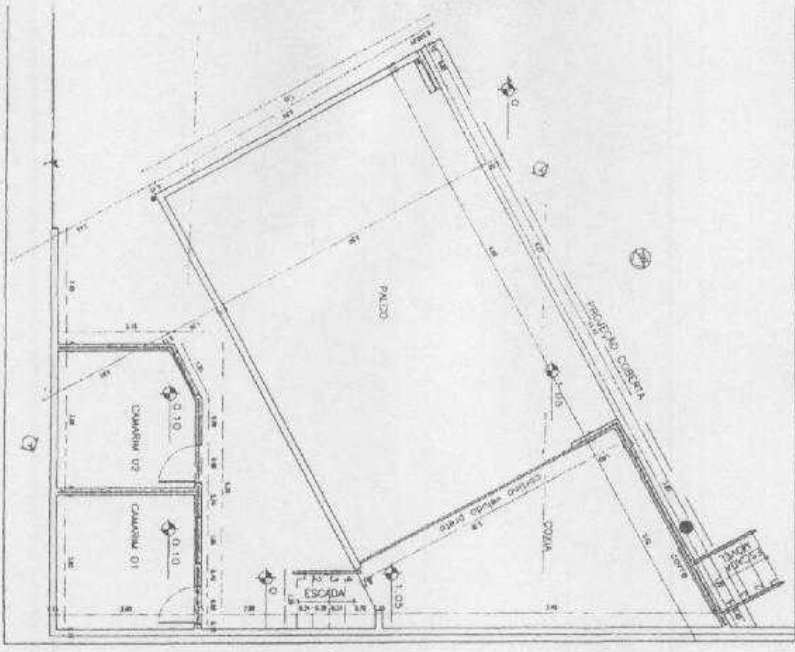
obs: conferir medidas no local



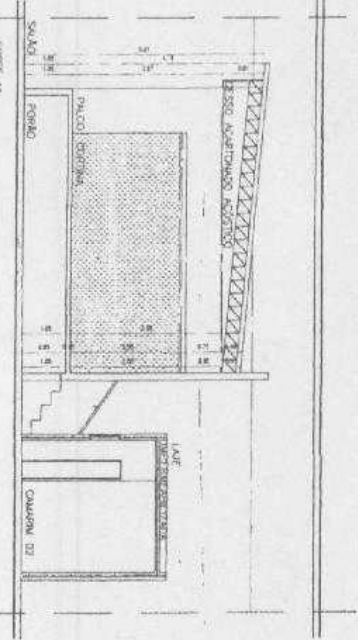
-43-
R



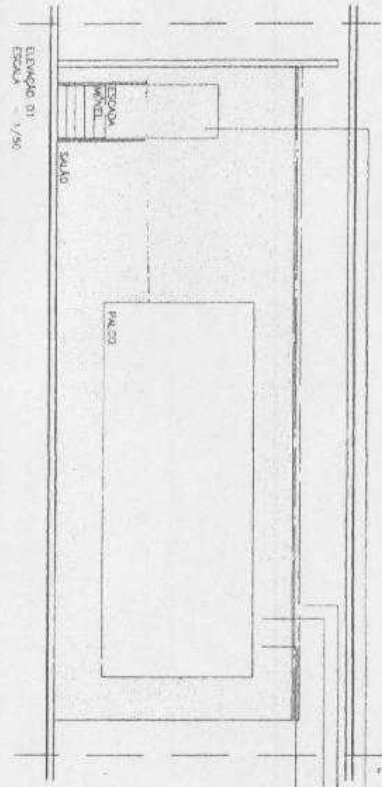
PUNTA BAIXA - PALCO/CAMARINS
ESCALA - 1/50



CORTE AA - 1/50
ESCALA



ELEVACAO 01
ESCALA 1/50



LEGENDA

HABITE A	---
CONSTRUIR	---

PORTA DE CERRADO REVEST.
DETINER COM CERRADO/CHUVA A BARRICA
PILASTRO DO CERRADO
ADORNAMENTO
PILASTRO/FRONTAL REVESTIDO
CLIENTE
MDC
ESTRUC. COM

ADRIANO MOREIRA
arquitectura

PROJETO: Edificação Comercial - Casa de Show
PROPRIETÁRIOS: JAMPA VILLE
DESENHO: Plátia Baixa Reforma Palco e Camarins

prancha:
01/01

e-mail: dan.jp@hotmail.com tel: (83)6806-0151

Obs: conferir medidas no local



1

PROJETO TÉCNICO DO SISTEMA DE TRATAMENTO,
COLETA E DISPOSIÇÃO DOS ESGOTOS
SANITÁRIOS.



CASA DE EVENTOS

RAZÃO SOCIAL: MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA.

CNPJ: 13.677.868/0001-72

Local: Rua Estudante Flávio Dias Brandão Júnior, 700, Portal do Sol, João
Pessoa-PB.

Resp. Técnico: ENGº EDNALDO ALVES DE JESUS

RPN CONFEA: 160.283.634-5

JULHO/2011





1 - APRESENTAÇÃO

No presente trabalho, apresenta-se o projeto técnico de tratamento e disposição dos efluentes sanitários a ser executado no terreno da empresa de razão social **MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA**, situado na Rua Estudante Flávio Dias Brandão Júnior, 700, Portal do Sol, João Pessoa-PB, de CNPJ: 13.677.868/0001-72.

2 - O SISTEMA PROPOSTO

Com a inexistência de coletor público de esgotamento sanitário, o sistema de esgotamento sanitário será constituído de um tanque séptico prismático retangular, de câmara única, para o tratamento primário. Após o tratamento primário, o efluente da fossa séptica será direcionado para um sumidouro circular, deste modo todos os esgotos gerados nas atividades higiênicas e de limpeza desenvolvidas no empreendimento terão uma disposição final adequada de maneira a impedir a ocorrência de impactos sobre o meio ambiente e sobre a saúde da população. Assim, o sistema a ser constituído estará atendendo as exigências do CONAMA.

Todo o dimensionamento do sistema do tanque séptico será tomado por base às recomendações e prescrições da norma ABNT NBR 7229/93.

3 - RESUMO DOS CÁLCULOS HIDRÁULICOS

A estimativa da população do empreendimento será feita conforme abaixo:

População estimada de pessoa por evento = 600

Dados e critérios de projetos para dimensionamento do tanque séptico prismático retangular;

- N = N^o de habitantes = 600 (seiscentos);
- C = Contribuição de despejos = 6 l/pessoa x dia
- Lf = Contribuição do lodo fresco = 0,10
- T = Período de detenção em dias = 0,83
- K = taxa de acumulação total de lodo (>20°C, 1 ano, K = 57)

V = Volume da fossa séptica

$$V = 1000 + N(C.T + K.Lf)$$

$$V = 1000 + 600 \times (6 \times 0,83 + 57 \times 0,10)$$

$$V = 7.408,00 \text{ litros}$$

$$V = 7,41 \text{ m}^3$$



Dimensões da Fossa
adotando:

largura (b) = 1,30m

altura útil (h) = 1,50m

$$\text{comprimento (L)} = \frac{7,41}{1,50 \times 1,50} = 3,29\text{m}$$

Adotaremos, portanto, L = 3,60m

Assim, o volume será $V = 1,50 \times 3,60 \times 1,50 = 8,10 \text{ m}^3 > 7,41 \text{ m}^3$

3.1.8 - Verificação da relação geométrica de forma.

3.1.8.1 - Relação entre comprimento (L) e largura (b)

$$2 \leq \frac{L}{b} \leq 4 \Rightarrow \frac{L}{b} = \frac{3,60}{1,50} = 2,40 \text{ o que satisfaz a NORMA NBR 7229/1993-5.9}$$

3.2 - DIMENSÕES DO TANQUE SÉPTICO:

L = 3,60m

b = 1,50m

h_{útil} = 1,50m

folga = 0,30m

h_{total} = 1,80m

O tanque séptico deve observar as seguintes distâncias horizontais mínimas (NBR 7229/93).

- 1,50 m de construções, limites de terreno, sumidouros, valas de infiltração e ramal predial de água;
- 3,0 m de árvores e de qualquer ponto de rede pública de abastecimento de água;
- 15,0 m de poços freáticos e de corpos de água de qualquer natureza.

Nota: As distâncias mínimas são computadas a partir da face externa mais próxima aos elementos considerados.

O tanque séptico deve ter, pelo menos, uma abertura com a menor dimensão igual ou superior a 0,60m, permitindo acesso direto ao dispositivo de entrada do esgoto no tanque.

Quando for realizada a limpeza do tanque séptico, é necessário deixar no interior do tanque, 10% do volume de lodo digerido. A remoção periódica de lodo e espuma deve ser feita por profissionais especializados. Quando o tanque séptico em funcionamento produzir maus odores, é conveniente introduzir substâncias alcalinizantes, como cal.





4 - DIMENSIONAMENTO DO SUMIDOURO CIRCULAR

Conforme ensaios para a obtenção da taxa de aplicação superficial máxima da água pelo solo em anexo, encontrou-se uma taxa de 0,088 m³/m² x dia. Dado que adotaremos para o dimensionamento do sumidouro circular. O nível do lençol freático não foi encontrado até a profundidade analisada.

Todo o dimensionamento do Sumidouro Circular será tomado por base às recomendações e prescrições da norma ABNT NBR 13.969/97.

4.1 - CÁLCULO DA ÁREA TOTAL DE INFILTRAÇÃO NECESSÁRIA

$$A = \frac{\text{Volume total diário estimado de esgoto } (V_T)}{\text{Taxa de aplicação superficial máxima}}$$

onde:

$$V_T = 600 \text{ pessoas} \times 6 \text{ litros} = 3.600 \text{ litros} = 3,60 \text{ m}^3$$

Assim,

$$A = \frac{3,60}{0,088} = 40,91 \text{ m}^2$$



4.2 - RESUMO DOS CÁLCULOS HIDRÁULICOS DO SUMIDOURO

adotando-se: $b = 2,00 \text{ m}$ e $L = 7,00 \text{ m}$

onde:

b = largura do sumidouro

L = comprimento do sumidouro

Cálculo da Profundidade útil (h)

$$A = (2,00 \times 7,00) + (2,00 \times 2 + 7,00 \times 2) \times h$$

$$h = \frac{40,91 - 14,00}{18,00} = \frac{26,91}{18,00} = 1,49 \text{ m}$$

Adotaremos a profundidade do sumidouro com $h = 1,50$ metros

$$A = (2,00 \times 7,00) + (2,00 \times 2 + 7,00 \times 2) \times 1,50 = 41,00 \text{ m}^2 > 40,91 \text{ m}^2 \text{ (OK)}$$





6.2 - DIMENSÕES DO SUMIDOURO RETANGULAR:

Foi adotado a construção de um sumidouro com altura $h = 1,50$ metros

O sumidouro a ser construído terá as seguintes dimensões abaixo:


$L = 7,00\text{m}$

$b = 2,00\text{m}$

$h_{\text{util}} = 1,50\text{m}$



Ver projeto em anexo.



Engº Civil Ednaldo Alves de Jesus
CREA 4.602.836/345-PB



-50-
A



TESTE PARA ESTIMAR A CAPACIDADE DE PERCOLAÇÃO DO SOLO

RAZÃO SOCIAL: MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA.

CNPJ: 13.677.868/0001-72

Local: Rua Estudante Flávio Dias Brandão Júnior, 700, Portal do Sol,
João Pessoa-PB.

Resp. Técnico: ENGº EDNALDO ALVES DE JESUS

RPN CONFEA: 160.283.634-5

JUNHO/2011



-51-
A



RAZÃO SOCIAL: MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA.

CNPJ: 13.677.868/0001-72

Local: Rua Estudante Flávio Dias Brandão Júnior, 700, Portal do Sol,
João Pessoa-PB.

O teste para estimar a capacidade de percolação do solo foi realizado ao longo da profundidade de 1,80m, não sendo constatada a presença de água em nenhum dos testes realizados, ou seja, caracterizando a ausência do lençol freático, não sendo encontrado até esta profundidade, o seu nível.

A – Descrição do local do teste.

Os resultados encontrados indicam que o terreno é constituído por uma camada de solo constituído de solo arenoso com baixo teor de silte até a profundidade de 1,60m e abaixo desta com camada argila arenosa de granulometria média, apresentando-se com coloração amarelo ocre.

Dados dos furos

Profundidade	1,80m
Nível do Lençol Freático	Não encontrado
Data da Realização do Teste	22/06/2011

A



52
A



B – Cálculo da taxa de percolação (K)

RESULTADO DO FURO

TESTE 1		TESTE 2		TESTE 3	
Medição 1	0,130m	Medição 1	0,140m	Medição 1	0,140m
Medição 2	0,140m	Medição 2	0,140m	Medição 2	0,150m
Medição 3	0,140m	Medição 3	0,145m	Medição 3	0,150m
MÉDIA	0,133m	MÉDIA	0,142m	MÉDIA	0,146m

Taxa de Percolação do Teste 1 será:

$$K_1 = 30/0,137 = 218,98 \text{ min/m}$$

Taxa de Percolação do Teste 2 será:

$$K_2 = 30/0,142 = 211,26 \text{ min/m}$$

Taxa de Percolação do Teste 3 será:

$$K_3 = 30/0,146 = 205,48 \text{ min/m}$$

A taxa de percolação média do solo será:

$$K_m = \frac{K_1 + K_2 + K_3}{3} = 211,91 \text{ min/m}$$

O valor da Taxa máxima de aplicação diária é obtido de acordo com a tabela A1 do anexo A da norma 13.969/97.

Tabela A.1 - Conversão de valores de taxa de percolação em taxa de aplicação superficial¹⁾

Taxa de percolação min/m	Taxa máxima de aplicação diária m ³ /m ² .d	Taxa de percolação min/m	Taxa máxima de aplicação diária m ³ /m ² .d
40 ou menos	0,20	400	0,065
80	0,14	600	0,053
120	0,12	1200	0,037
160	0,10	1400	0,032
200	0,09	2400	0,024

¹⁾ Adaptado de referência (43) do anexo C.

A



-53-
A



Desta forma, através de cálculo ponderado o valor da Taxa máxima de aplicação diária correspondente ao valor de $K = 211,91 \text{ min/m}$ é de $0,088 \text{ m}^3/\text{m}^2 \cdot \text{dia}$.

Taxa máxima de aplicação diária = $0,088 \text{ m}^3/\text{m}^2 \cdot \text{dia}$.



C - O teste de percolação da água no solo obedece aos procedimentos operacionais discriminados na norma 13.969/1997 ABNT.

CONCLUSÃO:

O solo analisado possui uma taxa de percolação de água média igual a ($K = 211,91 \text{ min/m}$), o qual corresponde a uma Taxa de aplicação máxima diária de $0,088 \text{ m}^3/\text{m}^2 \cdot \text{dia}$.

Estes valores indicam que o solo tem condições aceitáveis para absorver a infiltração oriunda para sistema de sumidouro.

João Pessoa, 28 de Junho de 2011.

Engº Ednaldo Alves de Jesus
RPN CONFEA 160.283.634-5



54

EXJET COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA RUA FRANCISCO AIRES DO NASCIMENTO, 052 - RECANTO DO POÇO - CABEDELO - PB - CEP: 58000-000 FONE/FAX: 32501589	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/>	CONTROLE DO FISCO
		CHAVE DE ACESSO 2513 0302 6043 9400 0112 5500 1000 0014 5716 2091 0598 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERCADORIAS DE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325130004395035-26/03/2013 14:14:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161214843	CNPJ 02604394000112

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MARCIO ALVES DE OLIVEIRA		13677868000172	26/03/2013
ENDEREÇO RUA ESTUDANTE FLAVIO DIAS BRANDAO JR 700	BARRIO PORTAL DO SOL	CEP 58046507	DATA ENTRADA/SAÍDA 26/03/2013
MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA 14:12:29

FATURA	N°	Vencimento	Valor	N°	Vencimento	Valor	N°	Vencimento	Valor
	1457/0	26/03/2013	1.190,00						
À PRAZO									

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00	0,00	1.190,00
IR DO FRET	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190,00

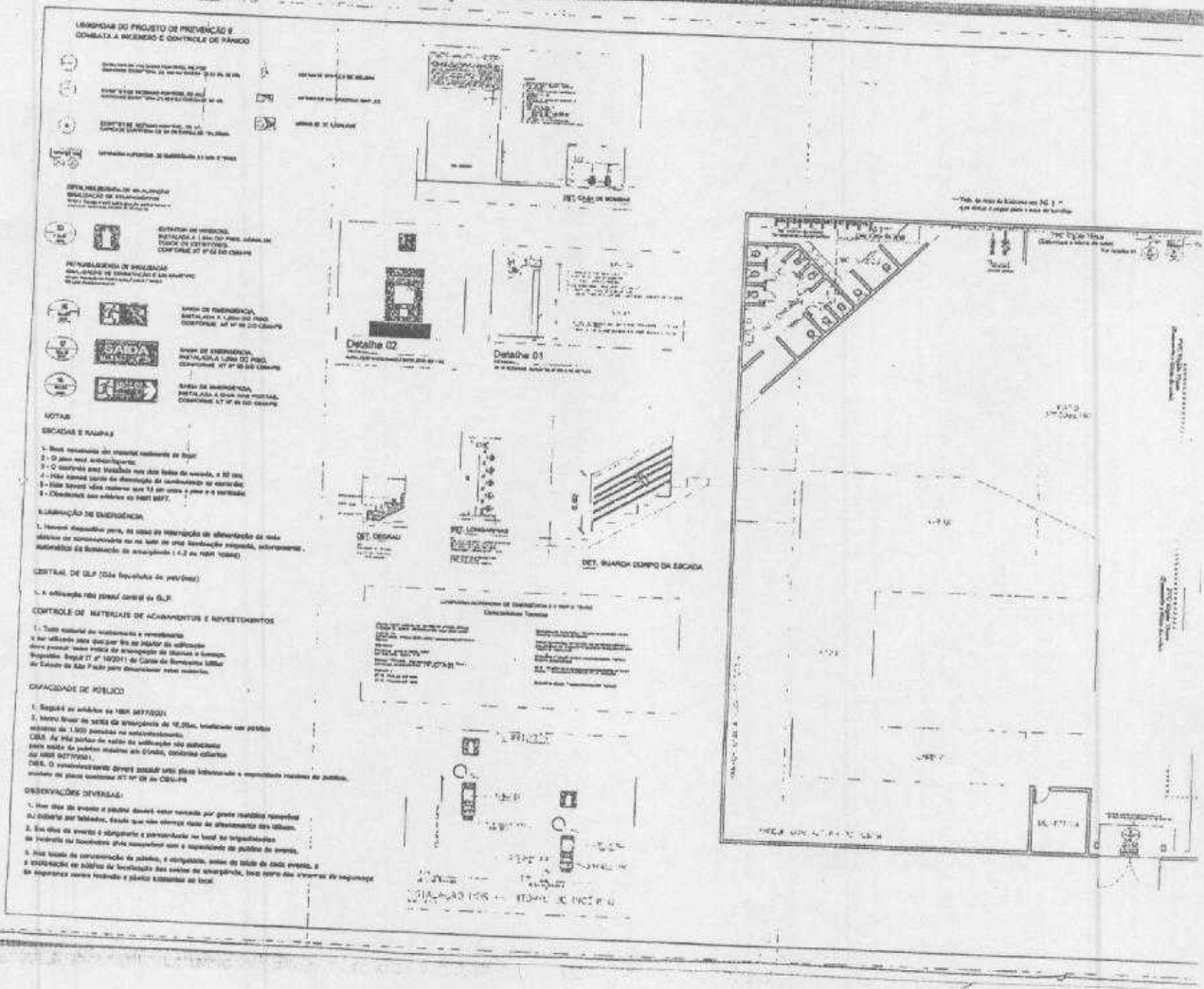
TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL O MESMO	TRFEL POR LINHA RECEBIMENTO 1 - DESTINATÁRIO	1	COGORGANTE	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TESTE		JOAO PESSOA				PB	ISENTO	36983141000119
QUANTIDADE 19	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO			

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	EXOP	UNID	QTD	VLZ UNIT	VLZ TOTAL	BC ICMS	VLZ ICMS	ALI QTN
1	EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L	82241000	0103	5102	UND	1	120,00	120,00			
2	EXTINTOR DE INCENDIO PQS 4KG BC	82241000	0103	5102	UND	2	120,00	240,00			
75	EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6KG ABC	84241000	5101	5102	UND	1	180,00	180,00			
78	SETA DE SINALIZACAO SAIDA (ENCADA/ROTA FUGA)	39203000	0101	5102	UND	5	15,00	75,00			
99	SETA SINALIZADORA PARA EXTINTOR DE INCENDIO	39203000	0101	5102	UND	8	15,00	120,00			
109	EXTINTOR DE INCENDIO CO2 6KG	84241000	0101	5102	UND	1	430,00	430,00			
131	CARGA EXTINTOR INCENDIO AP 10LT	84241000	0101	5102	UND	1	25,00	25,00			

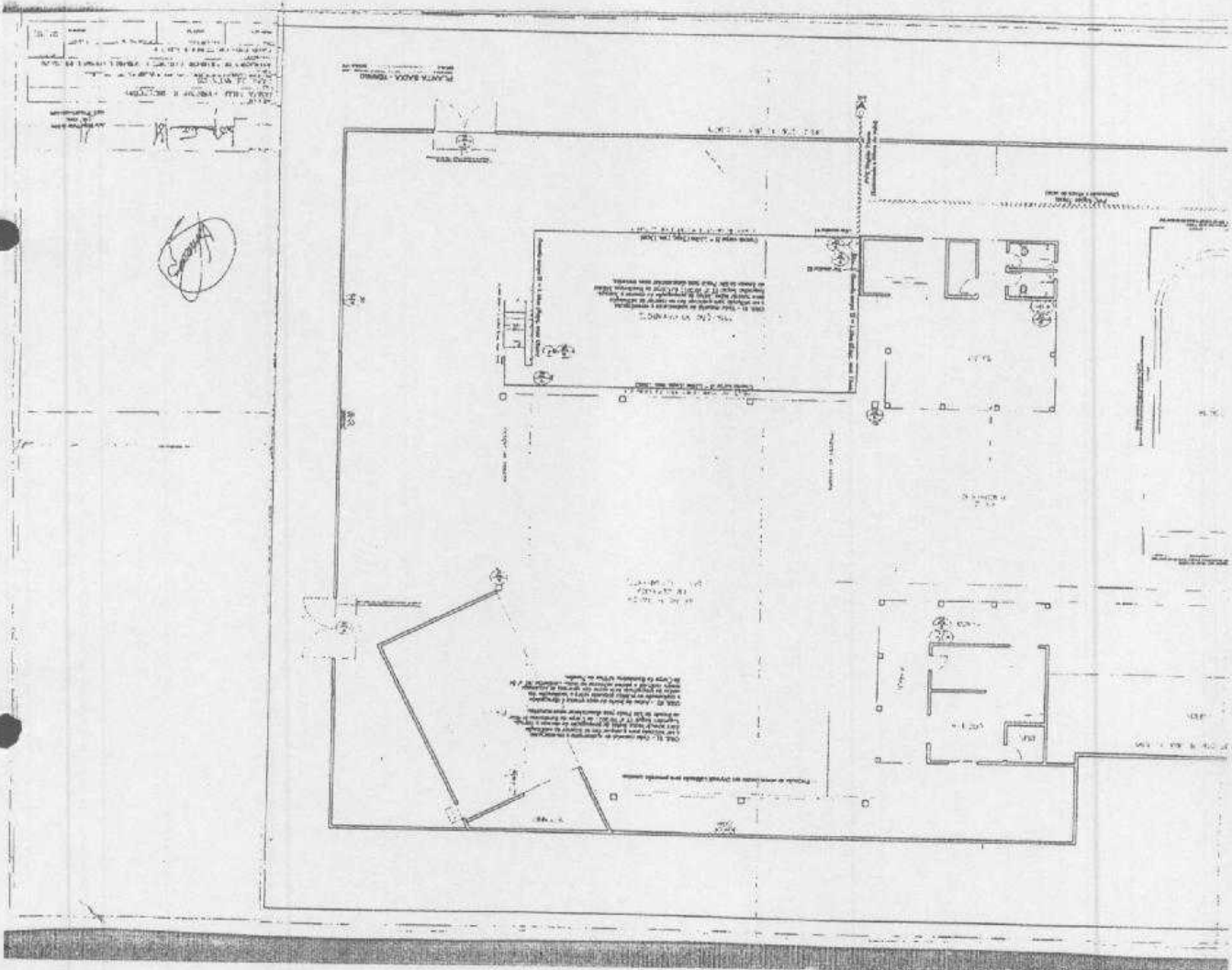
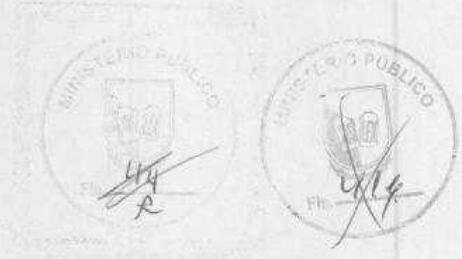
DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	



-55-
A



-56
R





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO



-57-
A

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2011/001709	Via 1ª	Número do Processo 2011/062355	Validade Indeterminada
Concedido a: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA			
GNP/J/CPF 13.677.668/0001-72	Inscrição Municipal 112605-9		Data da Inscrição
Logradouro RUA EST FLAVIO DIAS BRANDAO JUNIOR			
Número(s) 700	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento			
Bairro PORTAL DO SOL	CEP 58.046-507		

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
8230002	Casas de festas e eventos

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

Código	Descrição
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

AUTORIZAÇÃO

Data 03/06/2011 11:48:51	Responsável José Soares de Oliveira Diretor da Div. Emissão de Alvará de Func.
-----------------------------	--

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joao Pessoa.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIR. DE ESTUDOS E PROJETOS URB. E HABITACIONAIS

Usuário da criação do processo: mfernanda

-58-
A

DADOS DO PROCESSO

Número Processo 2013/082650	Unidade 648 - Protocolo/DEP/SEPLAN	
Data de Entrada 09/08/2013 12:49:29	Assunto Certidão de Usos e Ocupação do Solo	
C.N.P.J. / C.P.F. 029.460.064-76	Nome/Razão Social MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	Telefone (83)8866-4552





-59-
A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

REQUERIMENTO

PROCESSO Nº

Exmo. Sr. Prefeito da Capital:

Nome do Requerente: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA

Endereço do Requerente: Rua José Paulino Batista n. 100

RR: 414 - Cuid. IRPB CPF/CNPJ: 029.460.064-76

Endereço do Imóvel: Rua Cezariennes Flávio Dias

Brasão Júnior n. 700 Portal do Sol

Localização Cartográfica Atual: ST 46 QD 083 LT 0252

Requer de V.Exa. que se digne conceder-lhe: urg. e recuperação do solo

João Pessoa, 20 de Agosto de 2013

Assinatura do Requerente: Marcio Alves de Oliveira

Telefone para Contato: 8866-4252 E-Mail: Marcio27@hotmail.com



-60-
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO



Inscrição: 106307 . 3
Usuário: fevrigas
Página: 1

Data: 09/08/2013
Hora: 12:13

RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL
DADOS DO IMÓVEL

Inscrição do Imóvel 106307 - 3	Localização Cart.Atual 48.073.0232.0000.000	Folha 3	Localização Cart. Anterior 22.212.0395.0000.000	Numeração 00700	Abto/Sala Bico	Situação do Imóvel Ativo
Logradouro 4498 - RUA EST FLAVIO DAS BRANDAÑO JUNIOR			Localização 22.212.0395.0000.000	Lotamento 2009		Complemento 58.048-507
Barro 01 - PORTAL DO SOL						Liberação do Carne 2009
Devolução Carne (Ano) 2009	Motivo Devolução - Carne de IPTU Não existe o número	Motivo Devolução - Carnê de To	Ano Geração Carnê(Junior)	Desc. Descrição		
Historico do último Benefício IPTU: Sem Benefício						

DADOS DO PROPRIETÁRIO

CPF/CNPJ
426.682.204-91

Logradouro
1386 - AV ALM TAMANDARÉ

Nome
ROBERVAL ALVES DE OLIVEIRA

QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS		DADOS DO PROPRIETÁRIO	
Divida Administrativa IPTU	0,00	Barro	043 - TAMBAU
Divida Administrativa ICR & Outras	0,00		
Divida Ativa	0,00		
TOTAL DOS DÉBITOS: 0,00		Divida Executada	0,00
		Autos de Infração	0,00
		Divida Consolidada	0,00

OBS1: ESTE RELATORIO NAO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.
OBS2: (*) PARCELAS A CALCULAR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

580 858 25/11/2009

<< MARCIO ALVES DE OLIVEIRA >>

<< PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA >>

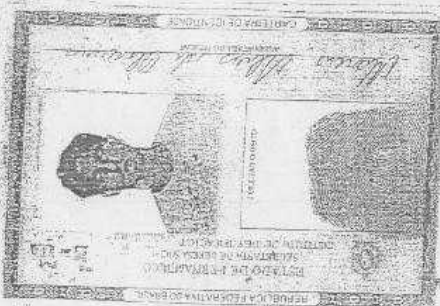
<< MARCIO ALVES DE OLIVEIRA >>

0229 460 084 - 76 25/09/1978

<< CNPJ 08641204F 7041 CONT. CUIABÁ >>

0229 460 084 - 76 25/01/1977 >>

0229 460 084 - 76



Handwritten signatures and stamps.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 09/04/2013
Hora: 14:22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2013/023755

Nº de Controle de Autenticação

609.588.556.578

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 13677868000172		Nome do Contribuinte MARCIO ALVES DE OLIVEIRA			
Endereço RUA EST FLÁVIO DIAS BRANDÃO JÚNIOR		Número 700	Apto/Sal	Bloco	Complemento
Bairro PORTAL DO SOL	CEP 58046507	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 112605-9

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, 51ª da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 09/04/2013 14:22:30



de Inscrição e de Situação Cadastral

nte,

Os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

-63-
4
TÉRIO PÚBLICO
459
TÉRIO PÚBLICO
ST
M

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.677.868/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2011
NOME EMPRESARIAL MARCIO ALVES DE OLIVEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JAMPA VILLE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R ESTUDANTE FLAVIO DIAS BRANDAO JUNIOR	NÚMERO 700	COMPLEMENTO	
CEP 58.046-607	BAIRRO/DISTRITO PORTAL DO SOL	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 19/09/2011 às 13:58:14 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar para Impr

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

SOUTO
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - REGISTRO DE EMPRESAS
 Hamilton Andrade da Silva
 06/09/2013
 Certifico que o presente copia é reprodução fiel do original emitido em João Pessoa, PB, em 06/09/2013.
 (Art. 305 - VI do CRC)





-64-
B



CONFEA/CREA-PB

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA PARAIBA
 Av. Dom Pedro I, 808 - João Pessoa/PB - CEP: 58013-020 FAX: (83) 341-2525
 E-mail: informatica@creapb.org.br Home page: www.creapb.org.br

J00087867

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - Lei Federal nº 6.496/77

CONTRATADO

1. Título Profissional ENGº CIVIL / SEG. TRABALHO		2. Nome do Profissional EDNALDO ALVES DE JESUS		3. Carteira 1602836345	
4. Endereço para correspondência RUA MARCILIO DIAS, 553			5. Bairro JAGUARIBE	6. Cidade JOÃO PESSOA	7. UF PB
8. CEP 58015830	9. Fone 8332274304	10. Fax 8332228490	11. E-Mail ednaldodejesus@hotmail.com		
12. Empresa Contratada				13. Registro CREA CREA-PB	
14. Endereço para correspondência			15. Bairro		16. Cidade
17. UF		18. CEP		19. Fone	

CONTRATANTE

20. Nome do(a) contratante da Obra/Serviço MARCIO ALVES DE OLIVEIRA			21. CPF/CNPJ 13.677.868/0001-72		
22. Endereço para Correspondência RUA EST FLÁVIO DIAS BRANDÃO JUNIOR, 3/N			23. Bairro PORTAL DO SOL		24. Cidade JOÃO PESSOA
25. UF PB		26. CEP 58000000		27. Fone	

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

28. Proprietário da Obra/Serviço MARCIO ALVES DE OLIVEIRA		29. CPF/CNPJ -13677868000172		30. Fone	
31. Endereço da Obra/Serviço RUA EST FLÁVIO DIAS BRANDÃO JUNIOR, 3/N			32. Bairro PORTAL DO SOL		33. Cidade JOÃO PESSOA
34. UF PB		35. CEP 58000000		36. Tipo da ART (Moeda)	
37. Participação Individual		38. Vinculada a ART		38.1 - do Profissional	

CLASSIFICAÇÃO DA ART

	Atividade Técnica (Ver Tabela 01)	Nível (Ver Tabela 03)	Descrição do Trabalho (Ver Tabela 02)	Quantitativo do Serviço	Unidade de medida (Ver Tabela 04)
39	12	1	A0426	1,00	45
40	47	1	A0838	1,00	45
41	12	1	A0813	690,89	14
42					
43					
44					

RESUMO DO CONTRATO

PROJETO DE UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS EXISTENTES DE DIVERSA CÉLULA E FUNIONÁRIO
 ENSAIO DE PERFORAÇÃO DE ÁGUA PELO SOLO
 PROJETO DE ATENÇÃO ACÚSTICA PARA ATENDER AS NITRAS AMBIENTAIS

46. Valor da Obra/Serviço R\$6.000,00	46.1. Período da Obra/Serviço 02/08/2011 até 02/08/2011	47. Entidade de Classe CLUBE ENG	48. Honorários R\$0,00	49. Taxa a Recolher 33,00
--	--	-------------------------------------	---------------------------	------------------------------

Local e Data: João Pessoa-PB, 02/08/2011

Declaro como verdadeiras as informações acima

EDNALDO ALVES DE JESUS
 Profissional Contratado

MARCIO ALVES DE OLIVEIRA
 Contratante

Este documento anota perante o CREA-PB, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77).

1) A análise do preenchimento desta ART deverá ser efetuada pelo setor de atendimento do CREA-PB, após a qual será emitido o boleto de pagamento cuja taxa esteja de acordo com as tabelas utilizadas no CREA-PB.

2) Para efeito de fiscalização, deve-se permanecer no local da obra/serviço uma via deste documento, bem como o referido comprovante de pagamento.

3) Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a respectiva baixa desta ART junto ao CREA-PB.

4) Este documento só tem validade mediante assinatura da(s) parte(s) contratada(s) e contratante, bem como a identificação da chancela do CREA-PB na parte inferior, contendo o número do boleto de pagamento.

[1º via - CREA-PB] [2º via - Profissional] [3º via - Contratante] [4º via - Local obra/serviço]

CONFEA / CREA - PB

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Paraíba
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal 6496/77

1. Título Profissional ENGº CIVIL / SEG. TRABALHO	2. Nome do Profissional EDNALDO ALVES DE JESUS	33. Cidade da Obra JOÃO PESSOA-PB	49. Taxa a recolher
--	---	--------------------------------------	---------------------

PAGO CONFORME GUITA Nº 649191

07/08/2011
 07 DE AGO 2011

AUSÊNCIA DE ASSINATURA
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi entregue. Ocu 14
 (Art. 389 - VI do CPC)


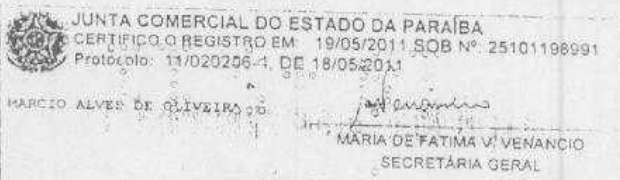
Juarez Fernandes da Silva
 Juarez Fernandes da Silva



REQUERIMENTO DE EMPRES6RIO

Folhas 1/1

-65-
A

N6MERO DE IDENTIFICA76O DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente 6 filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRES6RIO (completo, sem abreviaturas) MARCIO ALVES DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	R6GIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA		(m6e) VALDENICE ALVES DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/09/1978	IDENTIDADE (n6mero) 5580856	6rg6o emissor SDS	UF PB
ENFANCIPADO POR (forma de emancipa76o - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (n6mero) 029.460.064-76	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - no, av, etc) RUA VEREADOR GURMECINDO BARBOSA DUNDA			N6MERO 659
COMPLEMENTO EDIFICIO MIRAGEM APT 103	BARRIO/DISTRITO BESSA	CEP 58.036-850	
MUNICIPIO JO6O PESSOA			UF PB
declara, sob as penas da lei, n6o estar impedido de exercer atividade empres6ria, que n6o possui outro registro de empres6rio e requer 6 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
C6DIGO DO ATO 080	DESCRI76O DO ATO INSCRI76O	C6DIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRI76O DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
C6DIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRI76O DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	C6DIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRI76O DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL MARCIO ALVES DE OLIVEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ESTUDANTE FL6VIO DIAS BRAND6O J6NIOR			N6MERO 700
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BARRIO/DISTRITO PORTAL DO SOL	CEP 58.046-507	
MUNICIPIO JO6O PESSOA		UF PB	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS	
C6DIGO DE ATIVIDADE ECON6MICA (cnae) Atividade Principal 8230002 Atividade secund6ria 8230001 5620102 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRI76O DO OBJETO CASAS DE FESTAS E EVENTOS SERVI7OS DE ORGANIZA76O DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSI76ES E FESTAS SERVI7OS DE ALIMENTA76O PARA EVENTOS E RECEP76ES - BUF6		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 05/05/2011		N6MERO DE INSCRI76O NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF PRETERIOR XXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRES6RIO (ou pelo representante/assistente/garante) MARCIO ALVES DE OLIVEIRA			
DATA DA ASSINATURA 05/05/2011		ASSINATURA DO EMPRES6RIO MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Juiz6p6r Marc6ni Dupolim de Souza Vogal Juiz6p6r Vogal		AUTENTICA76O	
		 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFIC6O O REGISTRO EM 19/05/2011 SOB N6 25101198991 Protocolo: 11/020206-1 DE 18/05/2011 MARCIO ALVES DE OLIVEIRA M6RIA DE FATIMA VIVIANCO SECRET6RIA GERAL</p>	

SECRETARIA DE REGISTRO E IDENTIFICA76O
 05 AGO 2011
 ESCRIT6RIO DE REGISTRO E IDENTIFICA76O
 Rua... 180, 564



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Eunápio Torres

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel.^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

-66
R

84

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE 01 CERTIDÃO(S)

CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal, de pessoa interessada que revendo o Livro 2-CS de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona-Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 230 sob o numero de Ordem R-6-44-919 desta data de 10 de outubro de 2008, consta Transcrição: Prédio sob nº 700, situado a Rua Projetada, no Loteamento Cidade Retiro Cabo Branco, nesta Cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, recuado do alinhamento, contendo varanda, sala, quarto, WCB social, cozinha, com área construída de 74,82m², com instalações de água, luz e saneamento, edificado em terreno próprio sob nº 03 da Quadra 168, medindo 12m,00 de largura na frente e nos fundos, por 39m,00 de comprimento de ambos os lados, adquirido por ROBERVAL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, CPF nº 426.682.204-91, residente nesta capital, por compra feita a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com sede na cidade de Brasília - DF, CGC nº 00.360.305/0001-07, pelo valor real de R\$ 39.780,00 e fiscal de R\$ 67.368,00, conforme escritura pública de compra e venda, datado de 23 de setembro de 2008, lavrada no cartório Travassos, 4º ofício de notas desta capital, no livro 290-B, fls. 77. Eu, (AU) Rogério Silva da Costa, o digitei. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2013.

[Assinatura]

O Oficial do Registro

Eunápio Torres
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Bel.^a Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
 Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
 Bel.^a Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
 Bel.^a Francisco Evangelista de Freitas Junior
 Substitutas
 Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, nº 300

EUNÁPIO TORRES, 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
 Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Atipião Cabo Branco - João Pessoa - PB
 Tel: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO DEBASTARÁ INEFICAZ E SEM EFEITO

Eunápio Torres



MINISTÉRIO PÚBLICO
CONCLUSÃO

Em 31 de 10 de 2013

Em 31 de 10 de 2013

de Juiz de Paz

Vladimir Moura Lopes Brasil
Ministério Público da Paraíba
Oficial de Promotoria II
Mat.: 701359-1





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB - CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



Ref. Notícia de Fato nº 078 / 2012

DESPACHO

Considerando que a noticiada poluição ambiental decorre, a princípio, da omissão de cautelas ou de procedimentos técnicos adequados;

Considerando o Art. 2º da Resolução CPJ 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça;

Determino:

Instaure-se Procedimento Preparatório com observância das cautelas de praxe.

João Pessoa, PB, 01 de novembro de 2013.


José Farias de Souza Filho

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA
VISO EM INSPEÇÃO
Em 10/12/13
Fabiana Maria Lobo da Silva
Promotora Corregedora



PÁLIO
10. CELEBRATION, prata, completo, R\$ 20.000,00
R\$ 27.200,00 R\$ 8862-3799
R\$ 8863-0136

HONDA
11. ECONOMIC 115 FIRE, Bmw, 4pts, compl, única dona, R\$ 23.000,00, valor: ABREU VEC R\$ 8865-7912

SIENA
1610, preto, completo de tudo, empacotado 2013, vendido no leilão por carro blindado, R\$ 24.900,00 R\$ 8801-6787 / 9941-8020

STILO
16, Sporting, 4pts, 4pneu, R\$ 23.000,00 R\$ 8807-2219 / 8808-0068

CR-V
11. 445 cc, dois, todo, revisado R\$ 23.740,00 R\$ 8106-1313

CIVIC
11. LXL, Prata, único dono, 12 anos, R\$ 45.000,00 R\$ 8809-5696

COROLLA
10 XLI autom, apenas 18.800 km, R\$ 47.800,00 R\$ 8690-0070

FLUENCE
1137, automática, preta, com pneus, banco de couro, empacotado, 16 mil km rod, R\$ 21.600,00 R\$ 8115-4144 / 8899-9590

VEÍCULOS PESADOS
19. GAMBELÃO W, Volkswagen 10712, 1600cc, 19510, 7 lun, 14.800 km, 50 pneus novos, empacotado 2013 R\$ 110 Mil R\$ 8172-1027

IMPORTADOS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

VEÍCULOS ALUGUEL
11. WRANGLER, 29.000 Km rod, Vermelho, 4pts, unico dono, (SPORTINIDADE) R\$ 150.000,00. Venda no leilão R\$ 9300-3423

STRADA
05. Cabine Estendida Verme, 16, primeira, empl, 2013, Capota Marinha R\$ 18.500 R\$ 8724-1027

GOL
96.518,2, 2013, Branco, 1.6, 4P, 150.000,00. Venda no leilão R\$ 9300-3423

OUTROS
11. HELIX 51W 4, Corchelo, 7 lugares, 50 mil Km, rodados, Única Dona, Primeira Noiva, Empacotado com 04/14 R\$ 137MIL R\$ 9924-0706

VEÍCULOS ALUGUEL
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

EMPREGOS
Lancha HO 10, EXTRA, 1600 cc, 200, 8V, pronta p' navegar, R\$ 52 Mil R\$ 3256-1787 / 815-3289

EMBARCAÇÕES
Lancha HO 10, EXTRA, 1600 cc, 200, 8V, pronta p' navegar, R\$ 52 Mil R\$ 3256-1787 / 815-3289

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

DESIGNER DE INTERIORES
Empresa Contrata Designer de Interiores Com Experiência em Vendas Para Inicio Imediato. Enviar CV para: email: qualificacao@gnp.com.br (Ambos os sexos)

ANIMAIS
CAVALOS MANGALARGA cavalos, Equus, potros, potras, picadas e batida. Regist. A partir R\$ 3.000. Cabotinas disp. 9881-1842 / 9893-8474

ANIMAIS
Vendo: Lancha, Biquini, 96 Sabonete, Detergente, Golden Remover, A partir de R\$ 250. 8892-2162 / 8192-8616

ANIMAIS
Vendo: Lancha, Biquini, 96 Sabonete, Detergente, Golden Remover, A partir de R\$ 250. 8892-2162 / 8192-8616

ALIMENTAÇÃO
Vendo: Lancha, Biquini, 96 Sabonete, Detergente, Golden Remover, A partir de R\$ 250. 8892-2162 / 8192-8616

ALIMENTAÇÃO
Vendo: Lancha, Biquini, 96 Sabonete, Detergente, Golden Remover, A partir de R\$ 250. 8892-2162 / 8192-8616

ALIMENTAÇÃO
Vendo: Lancha, Biquini, 96 Sabonete, Detergente, Golden Remover, A partir de R\$ 250. 8892-2162 / 8192-8616

EMPRESA DE SEGURANÇA CONTRATA CONSULTOR ADMINISTRATIVO COMERCIAL

Pré-requisitos:

- Nível Superior ou 2º grau completo, comunicativo;
- Habilidade com computador;
- Veículo Próprio;
- Salário Fixo;
- Comissão sobre vendas;
- Combustível;
- Vale alimentação;
- Celular intergrupo;
- Semana de 05 (cinco) dias.

Interessados enviar currículo para: sefortecnico@ig.com.br

EMPRESA DE VIGILÂNCIA

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

EMPRESAS
11. completo, 4pts, 45 Bmw, R\$ 19.900,00

-69
A



EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO



70
9



JUNTADA

Nesta data faço juntada

documento subida pl

quid. Doc e e-mail CAOP

Encaminhado por

l. P. MPPS

João P. 20/10/14

Myriam C. S. de A.

Myriam A. F. da Silva
Oficial de Promotoria II
701.397-3



Diário Oficial Eletrônico Início

31
A

MYRIAM SILVA PROMOTORIA DE JUSTICA DOS DIREITOS DIFUSOS-MEIO AMBIENTE

Novo Número do ato: PP 052/2013/1*PJM/APS

Grupo de Ato:

Não Publicar ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTICA

Tipo de Documento: EXTRATO DE PROMOTORIA

Publicados Natureza: TORNAR PÚBLICO

Data do ato: 21/11/2013

Texto legal:

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO – PP 052/2013/1*PJM/APS
Órgão de Execução : Dr. José Farias de Souza Filho – 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Número: 052/2013/1*PJM/APS
Portaria: 052/2013/1*PJM/APS
Data da Instauração: 21/11/2013
Resumo/Objeto: "TUTELA DO MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA PROMOVIDA PELO ESTABELECIMENTO JAMPA VILLE LOCALIZADO NA RUA MARIA JOSÉ RIQUE, S/N, ALTIPLANO, JOÃO PESSOA/PB".



Anexo: Enviar arquivo...

Remove anexo?

Servidor/membro Processo MPVirtual Ações

Autoridade principal:

JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO - PROMOTOR DE JUSTICA

Voltar



Zimbra

myriam.silva@mp.pb.gov.br

92
9

± Font size

Portarias 051/2013/1ª PJMAPS; 052/2013/1ª PJMAPS; 053/2013/1ª PJMAPS; 056/2013/1ª PJMAPS; 057/2013/1ª PJMAPS.

De : Myriam Auxiliadora Fernandes Silva <myriam.silva@mp.pb.gov.br>

Ter, 21 de Jan de 2014 11:05

Assunto : Portarias 051/2013/1ª PJMAPS; 052/2013/1ª PJMAPS; 053/2013/1ª PJMAPS; 056/2013/1ª PJMAPS; 057/2013/1ª PJMAPS.

5 anexos

Para : caopmeioambiente@mp.pb.com.br

Exma Srª Coordenadora,

Encaminho, em anexo, portarias dos Procedimentos Preparatórios 051/2013/1ª PJMAPS; 052/2013/1ª PJMAPS; 053/2013/1ª PJMAPS; 056/2013/1ª PJMAPS; 057/2013/1ª PJMAPS, conforme artigo 13 § 7º, da Resolução nº01/2010/CPJ/MPPB.

Respeitosamente

Myriam A F da Silva
Oficiala de Promotoria

- ? Portaria PP 057 - 2013 pizzaria safari.odt
177 KB
- ? Portaria PP 056 - 2013 varjão.odt
176 KB
- ? Portaria PP 053 - 2013 esgoto joão paulo ii.odt
177 KB
- ? Portaria PP 052 - 2013 jampa ville.odt
177 KB
- ? Portaria PP 051 - 2013 MULTIMARCAS cIMENTÃO.odt
177 KB



CONCLUSÃO

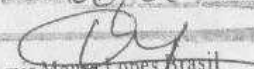
Nesta data faço conclusão

do processo De Prater

de justiça de Luis Abute

para o despacho

João Pessoa 06.02.2014


Vlamar Moura Lopes Brasil
Ministério Público da Paraíba
Oficial de Promotoria II
Mat. 701359-1

JUNTADA

Nesta data faço juntada
do documento Relatório

Encaminhado por

1ª DMP

João Pessoa 26.06.2017

Myriam A. F. da Silva

Myriam A. F. da Silva

Oficial de Promotoria II

701.359-1





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,

Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030

Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Noticiado: JAMPA VILLE

Notícia: POLUIÇÃO SONORA



DESPACHO

Visto em inspeção permanente

Considerando que a noticiada poluição sonora decorre, a princípio, da omissão de cautelas ou de procedimentos técnicos adequados,

Determino:

1. **Espeça-se notificação** ao representante legal do JAMPA VILLE, localizado na Rua Maria José Rique, s/nº, Bairro do Altiplano, João Pessoa/PB, para, **no dia 15 de junho de 2014, às 10:00 horas**, comparecer a esta Promotoria de Justiça, no endereço informado no cabeçalho, e apresentar cópia da Licença de Operação do referido estabelecimento.

João Pessoa, PB, 25 de junho de 2014.

José Farias de Souza Filho

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



34
a

NOTIFICAÇÃO



Referência: Procedimento Preparatório nº 052/2013/1ºPJMAPS

O Dr. **José Farias de Souza Filho**, 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições institucionais e visando instruir o procedimento administrativo em referência, valendo-se das prerrogativas funcionais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil¹; 26, inc. I, alínea "a", da Lei fed. nº 8.625/1993², e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. est nº 97/2010,³ **NOTIFICA** o representante legal do JAMPA VILLE, localizado na Rua Maria José Rique, s/nº, Bairro do Altiplano, João Pessoa/PB, para, no dia 15 de junho de 2014, às 10:00 horas, comparecer a esta Promotoria de Justiça, no endereço informado no cabeçalho, e apresentar cópia da Licença de Operação do referido estabelecimento.

Consigna-se que o não comparecimento injustificado poderá ensejar a condução coercitiva, como autorizam os dispositivos da legislação infraconstitucional transcritos.

João Pessoa, PB, 25 de junho de 2014.


José Farias de Souza Filho

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente,

¹ "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da Lei complementar respectiva;"

² "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

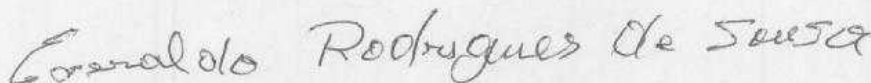
I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não-comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;"

³ "Art. 38. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;"



27.06.2014



JUNTA DE
Município de Curitiba
document: *Tema de Curitiba*
Cadastral de Imóveis e Habitação
Encaminha
1º PJ MAPS
15 07 2014
Je *My C J. dth*
Myriam A. F. de Silva
Oficial de Promotoria II
701.397-3





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor
Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
(Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, telefone: 3241-6516, ramal 206)



217
9

Referência: Procedimento Preparatório nº 052/2013/1ªPJMPS



62
P

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, pelas dez horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social de João Pessoa/PB, presente o Promotor de Justiça Dr. José Farias de Souza Filho; compareceu o Sr. Roberval Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, portador do RG 989473 SSP/PB e CPF nº 426.682.204-91, filho de Paulo Ferreira de Oliveira e Valdenice Alves de Oliveira, natural de João Pessoa/PB, residente na Av. Cabo Branco, 2316, Cabo Branco, João Pessoa/PB, telefone: (83) 8808-5050, na qualidade de representante do empresário Márcio Alves de Oliveira, noticiado, acompanhado do seu Advogado Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, OAB/PB nº 8204. Iniciados os trabalhos, foi constatado que a notificação foi para declarações pessoais, e para apresentar cópia da licença de operação do estabelecimento, não tendo comparecido o notificado nem justificado a ausência, entendendo o Promotor na ilegitimidade da representação para fim do ato processual; também não apresentou licença ambiental, alegando que já foi requerida. Constatou o Dr. Promotor de Justiça que o Sr. Márcio Alves de Oliveira esteve em audiência nesta Promotoria no dia 23/01/2013, oportunidade em que se comprometeu a apresentar licença ambiental e oferecer defesa administrativa no prazo de dez dias (fl. 11); também se verifica, em despacho exarado à fl. 14, datado de 28/01/2013, que foi oficiado a SEMAM/JP, requisitando vistoria no empreendimento e apuração da responsabilidade administrativa da instalação de empreendimento efetivamente poluidor sem a necessária licença ambiental. **Pelo Dr. Promotor de Justiça foi determinado:** 1) Notificação pessoal do Sr. Márcio Alves de Oliveira para, em audiência nesta Promotoria, no dia 29 de julho, pelas dez horas, prestar declarações pessoais, neste processo administrativo, para apuração de responsabilidade civil e criminal; 2) Requirir ao Secretário de Meio Ambiente do Município o imediato cumprimento da requisição feita no despacho de folha 14, conforme Ofício protocolado na Prefeitura no dia 08/04/2013, sob número 2013/035707, enviando àquela autoridade cópia dos documentos de fls. 14/16; 3) Requirir ao Secretário de Planejamento do Município, no prazo de dez dias, certidão de uso e ocupação de solo urbano, encaminhando ao mesmo cópia dos documentos de fls. 44/47. **Pelo Dr. Advogado foi requerida a juntada de cópia do certificado de aprovação par o funcionamento do estabelecimento, emitido pelo**

Jauzet

5

VISTORIA

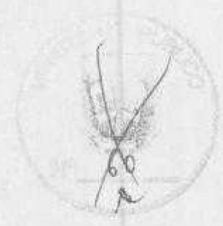
9



Corpo de Bombeiros em 27/05/2014. Pelo Dr. Promotor de Justiça foi determinado que na notificação ao Sr. Márcio, conste advertência de que o não comparecimento sem justificção importará em condução por agentes da polícia civil ou militar e responsabilização pelo crime tipificado pelo art. 10, da 7.347/85, bem como a conversão do procedimento em inquérito civil público. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência e determinada a lavratura deste Termo. Eu, Myriam, Myriam Auxiliadora Fernandes da Silva, Oficiala de Promotoria, digitei, fiz imprimir e assino.

76

José Farjás de Souza Filho
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente



Roberval Alves de Oliveira

Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes
Advogado – OAB/PB nº 8204





ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Nº 2188/14 – Lv I

Validade: 28 de fevereiro de 2015

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita atende às exigências contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

Razão Social: MARCIO ALVES DE OLIVEIRA.

Nome fantasia: JAMPA VILLE

CNPJ/CPF: 13.677.868/0001-72

Área: 2.500 m² (DOIS MIL QUINHENTOS METROS QUADRADOS).

Endereço: RUA ESTUDANTE FLÁVIO DIAS BRANDÃO JÚNIOR, Nº 700, PORTAL DO SOL, NESTA CAPITAL.

Natureza da ocupação: CASA DE SHOW.

Observação: CAPACIDADE MÁXIMA DE PÚBLICO DE 2.500 PESSOAS

- É obrigatório em dias de evento o isolamento da piscina e a presença de brigada de incêndio no local
- Manter em local visível;
- Fica sujeito a cassação, caso a fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio.
- O proprietário deve solicitar nova vistoria 30 dias antes do vencimento deste documento.

Carlos de Souza Róbrega
Diretor Técnico
Mat. 519176-9

João Pessoa, 27 de maio de 2014

Osinaldo de Souza
TEN. BM
Mat. 518.122-4

Rod BR 230, Km 29, nº 525, Jardim Veneza, CEP 58.088-200. J. Pessoa, PB, Tel. 3218-5733
E-mail: datcbmpb@gmail.com

Nº 146082





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico.

Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030

Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



NOTIFICAÇÃO

Referência: Procedimnto Preparatório nº 052/2013/1ªPJMAYS

O Dr. **José Farias de Souza Filho**, 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente na Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições institucionais e visando instruir o inquérito civil público em referência, valendo-se das prerrogativas funcionais que lhe são conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil¹; 26, inc. I, alínea “a”, da Lei fed. nº 8.625/1993², e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. est nº 97/2010³, **NOTIFICA** o Sr. Márcio Alves de Oliveira, no endereço Rua Maria José Rique, s/n, Bairro Altiplano, João Pessoa/PB, para comparecer perante a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 29 de julho de 2014, às 10:00 (dez) horas**, para prestar declarações pessoais, neste processo administrativo, para apuração de responsabilidade civil e criminal relativas ao empreendimento “Jampa Ville”, localizado no Rua Maria José Rique, s/n, Bairro Altiplano, João Pessoa/PB.

O não comparecimento sem justificativa importará em condução por agentes da polícia civil ou militar e responsabilização pelo crime tipificado pelo art. 10, da 7.347/85

João Pessoa, PB, 15 de julho de 2014.

RECEBI EM
25/07/14

José Farias de Souza Filho

José Farias de Souza Filho

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

[Handwritten signature]

¹ “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da Lei complementar respectiva”.

² “Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

³ “Art. 38. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

⁴ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”.

⁵ “Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.



JUNTA DA
Constituinte da Assembleia Legislativa
documentos entregues
publicados no DOG
Encargado 1001/11/15
Data 21 07 2019
M. C. S. - d. h.



Oficial Eletrônico

Início

MYRIAM SILVA

PROMOTORIA DE JUSTICA DOS DIREITOS DIFUSOS-MEIO AMBIENTE

Número do ato: ICP 052/2013/1*PJMAPS

Grupo de Ato: ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Tipo de Documento: EXTRATO DE PROMOTORIA

Natureza: TORNAR PÚBLICO

Data do ato: 15/07/2014

Texto legal: EXTRATO DE CONVERSÃO DE PP EM ICP 052/2013/1*PJMAPS
Órgão de Execução : Dr. José Farias de Souza Filho – 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público
Número: 052/2013/1*PJMAPS
Portaria: 052/2013/1*PJMAPS
Data da Conversão: 15/07/2014
Resumo/Objeto: DEFESA DO MEIO AMBIENTAL NATURAL. AUSÊNCIA DE LICENÇA E POLUIÇÃO SONORA PROMOVIDA PELO ESTABELECIMENTO JAMPA VILLE, LOCALIZADO NA RUA ESTUDANTE FLÁVIO DIAS BRANDÃO JÚNIOR, Nº 700, PORTAL DO SOL, JOÃO PESSOA/PB, DE

Anexo: Selecionar arquivo... Nenhum arq

Remover anexo?

Autoridade principal: JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO - PROMOTOR DE JUSTICA DE 3ª ENTRÂNCIA



29

21/07/2014 11:19



Eletrônico

pelo Departamento de Desenvolvimento de Sistemas - DITEC

Ministério Público do Estado da Paraíba



Handwritten initials or signature.

21/07/2014 11:19



JUNTA DA
documentos e-mail p/ _____
Assunto: CAOP
Encar. _____
Data: 21/07/2014
My _____
Myriam A. F. de Silva
Oficial de Promoção II
701.397-3



- E-mail
- Novo
- Fechar
- Lista de endereços
- Obter e-mail
- Agenda
- Tarefas
- Preferências
- Responder
- Responder a todos
- Encaminhar
- Spam
- Visualizar
- 1 - 1 de 1

PORTARIA ICP 052-2013-1ºPJM/APS

De: Myriam Auxiliadora Et. Exma Sra Coordenadora, Encaminho, em anexo, Portaria ICP 052/2013/1ºPJM/APS (ANTERIOR PP 052/2013/1ºPJM/APS), conforme artigo 14, inciso II, p. 7º, da ...

Assunto: Pasta Tamanho Recebido
Enviadas 11:24

21 de Julho de 2014 11:24

PORTARIA ICP 052-2013-1ºPJM/APS

De: "Myriam Auxiliadora Fernandes Silva" <myriam.silva@mp.pb.gov.br>

Para: "CAOP Temático Meio Ambiente" <caopmeioambiente@mp.pb.gov.br>

ICP 052 - 2013 ...lampa Ville.odt (179 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Exma Sra Coordenadora,

Encaminho, em anexo, Portaria ICP 052/2013/1ºPJM/APS (ANTERIOR PP 052/2013/1ºPJM/APS), conforme artigo 14, inciso II, p. 7º, da Resolução nº004/2013/CPJ/MPPB.

Respeitosamente

Myriam A. F. da Silva

Lista de amigos

[M. bera]



Handwritten signature or initials.



JUAREZ FERNANDES DA SILVA
documentação nº 235/2019/PIMAPS
Encaminha
João ^{14/02/2019} ₂₉ 02 2019
my c. 2 - cl. 4

Myriem A. F. da Silva
Oficial de Registro em
701.2019

2013-1º PIMAPS





ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor
Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



82/9

Ofício nº 235/2014/1ªPJMAYS
Ref. Inquérito Civil Público nº 052/2013/1ªPJMAYS

João Pessoa, PB, 18 de julho de 2014.

A sua Excelência o Senhor
RÔMULO POLARI
Secretário Municipal de Planejamento
Secretaria de Planejamento de João Pessoa – SEPLAN/JP
Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria/Edifício Paulo Conde
João Pessoa/PB – CEP: 58053-900

Assunto: requisição de documento.

Senhor Secretário,

No exercício de minhas atribuições constitucionais, visando instruir o Inquérito Civil Público nº 052/2013/1ªPJMAYS, em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, considerando, ainda, os seguintes documentos juntados naqueles autos: requerimento formulado pelo Sr. Márcio Alves de Oliveira perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, datada de 09/08/2013, Razões dos Débitos Ativos, CPF e RG do requerente e Certidão Negativa de Débitos Municipais, cópias em anexo, **requisito** certidão de uso e ocupação do solo urbano, referente ao imóvel localizado na Rua Estudante Flávio Dias Brandão Júnior, nº 700, Portal do Sol, João Pessoa/PB.

Consigno o prazo de **10 (dez) dias úteis** para entrega do documento nesta Promotoria de Justiça, a contar da efetiva entrega do ofício na sede dessa Secretaria, sob pena de responsabilização pelo crime definido no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

José Farias de Souza Filho
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

REC
2303/14
Jamille
Jamille Morais de Lucena
Secretária SEPLAN
Mat.: 42.094-8



JUNTA DA
Nº 818/2019 - 6S/SEPLAN
Encaminha
SEPPLAN
29.02.2019
Myrlem A. T. da Silva
Oficial de Registro II
701.2093





PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR



83
7º

OFÍCIO Nº 818/2014 – GS/SEPLAN

João Pessoa, 25 de julho de 2014.


A Sua Excelência o Senhor
José Farias de Souza Filho
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente
Ministério Público da Paraíba
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91 - Centro
Nesta

Senhor Promotor,

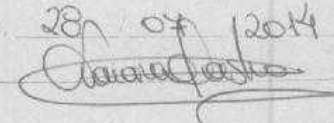
Com os nossos cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 235/2014/1ª PJMAPS, Ref. ao Inquérito Civil Público nº 052/2013/1ª PJMAPS, estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia integral de todo Processo nº 2013/082650, inclusive certidão Provisória emitida em 14 de agosto de 2013.

Conforme informações prestadas pela Diretoria de Controle Urbano desta Secretária, a Certidão de Uso e Ocupação de Solo definitiva não foi emitida, tendo em vista a não apresentação de pagamento das taxas devidas à conclusão da solicitação do Sr. Márcio Alves de Oliveira.

Atenciosamente,


RÔMULO SOARES POLARI
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE
RECEBIDO

Em, 28 / 07 / 2014


SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RUA DIÓGENES CHIANCA, 1777 - 4º ANDAR • ÁGUA FRIA • JOÃO PESSOA
PARAÍBA • BRASIL • CEP: 58053-900 • FONE/FAX: 83. 3218.9215/3218-9294

www.joaopessoa.pb.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 DIR. DE ESTUDOS E PROJETOS URB. E HABITACIONAIS



71
9

84

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

CR3 / ZNA

DADOS DO PROCESSO

Número Processo 2013/082650	Unidade 648 - Protocolo/DEP/SEPLAN
Data de Entrada: 09/08/2013 12:49:29	Assunto Certidão de Usos e Ocupação do Solo

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição 106307-3	Nome/Razão Social ROBERVAL ALVES DE OLIVEIRA	Uso do Solo PROMOCAO E/OU PROD DE
Localização Cartográfica Anterior: 22.212.0395.0000.000	Localização Cartográfica Atual: 46.073.0252.0000.000	
Logradouro RUA EST FLÁVIO DIAS BRANDÃO JÚNIOR		Número 00700
Complemento	Bairro PORTAL DO SOL	Telefone () -
Área do Terreno: 468,00 m ²	Área Construída: 74,82 m ²	

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO

Logradouro AV ALM TAMANDARE	Número 00612
Complemento	Bairro TAMBAU

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Documentos:

Cópia da Escritura com Registro Imobiliário/Certidão de registro imobiliário atualizada.
Formulário específico com assinatura do requerente e/ou proprietário
Cópia do RG e CPF do Proprietário

DADOS DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C.P.F. 029.460.064-76	Responsável pelo Processo MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	Telefone (83)8866-4552
Logradouro RUA , MARIA DAS DORES ESPINOLA Nº00223	Bairro BANCARIOS	
Nota		

OBSERVAÇÕES

Responsável pelo Processo não é o Proprietário do Imóvel.

TAYNE - DU

